

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
SUAS FAMÍLIA, OFERTADO EM
CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA**



Serviço especializado no SUAS para Pessoas com Deficiência em situação de dependência de cuidados

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Brasília (DF) - 2013



EXPEDIENTE

Presidenta da República Federativa do Brasil / Dilma Roussef
Vice-Presidente da República Federativa do Brasil / Michel Temer
Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Tereza Campello
Secretário Executivo Interino / Marcelo Cardona
Secretária Nacional de Assistência Social / Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional / Maya Takagi
Secretário Nacional de Renda e Cidadania / Luiz Henrique da Silva de Paiva
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação / Paulo Jannuzzi
Secretária Extraordinária de Superação da Extrema Pobreza / Tiago Falcão

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Adjunta / Valéria Maria de Massarani Gonelli
Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social / Simone Aparecida Albuquerque
Diretora de Proteção Social Básica / Léa Lúcia Cecílio Braga
Diretora de Proteção Social Especial / Telma Maranhão Gomes
Diretora de Benefícios Assistenciais / Maria José de Freitas
Diretora da Rede Socioassistencial Privada do SUAS / Carolina Gabas Stuchi
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social / Antonio José Gonçalves Henriques

ELABORAÇÃO/REDAÇÃO

Deusina Lopes da Cruz
Juliana Maria Fernandes Pereira

COLABORAÇÃO TÉCNICA:

Ana Luisa Coelho Moreira
Karoline Aires Ferreira
Kelvia de Assunção F. Barros
Luciana de Barros Jaccoud
Maria de Jesus Bonfim Carvalho
Mariana de Souza Machado Neris
Núbia Rocha Vieira

APOIO TÉCNICO:

Andréia Meneguci Barcelos
Armênia Cutrim
Ivo de Araujo neto
Luanna Shirley de Jesus Sousa
Milton Cordova Junior
Patrícia Félix de Lima
Zora Yonara

AGRADECIMENTOS:

Fábio Moassab Bruni
Luciana de Fátima Vidal

APRESENTAÇÃO

Estas orientações técnicas estão sendo apresentadas como parte da construção coletiva de conhecimentos e saberes sobre o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA** em implantação no âmbito do SUAS desde o ano 2012. Considera que, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, este serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, de base municipal e do Distrito Federal, se destina às Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias.

Este documento está organizado sob a forma de perguntas e respostas que tem como propósitos fundamentais orientar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na implantação, na coordenação, no planejamento, na execução e no acompanhamento do **Serviço ofertado em Centro-dia de Referência** e, ao mesmo tempo, servir de catalisador de novos saberes sobre deficiências, situações de dependência, cuidados pessoais, construção da autonomia e participação social e as contribuições da política pública de assistência social, a partir do cotidiano do serviço e da realidade local. Por esta razão, o recebimento de contribuições será de extrema valia para garantir a sua qualidade e atualização.

Destina-se, portanto, a gestores, órgãos de controle social, equipes técnicas do SUAS - Proteção Social Especial e Proteção Social Básica, bem como aos demais atores parceiros, órgãos e entidades que ofertam serviços para as pessoas com deficiência e suas famílias, além dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência e entidades de promoção, garantia e defesa de direitos.

Os conceitos e concepções aqui incluídos têm como referência a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; a NOB/RH/SUAS/2006; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; As Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS/2011; Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT/SUAS nº 07, de 12 de abril de 2012 e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº 11 de 24 de abril de 2012.

TELMA MARANHO GOMES

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Diretora do Departamento de Proteção Social Especial Secretária Nacional de Assistência Social

EIXOS TEMÁTICOS DESTE DOCUMENTO:

I – Política Pública de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

1. Definição de Política Pública de Assistência Social
2. Conceito de família para a Política Nacional de Assistência Social
3. Primazia da família nos atendimentos e seus objetivos
4. A centralidade na família e a responsabilização do Estado com a família
5. Marcos normativo para a Assistência Social como política pública de direito
6. O Sistema Único da Assistência Social – SUAS
7. Objetivos da Proteção Social Básica
8. Objetivos da Proteção Social Especial

II – Conceitos e Concepções sobre Deficiência, Dependência, Autonomia e Vida Independente

9. Conceito de Pessoa com Deficiência, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
10. Pessoa com Deficiência e Situação de Dependência
11. Superação das barreiras para a inclusão social das pessoas com deficiência em situação de dependência
12. Vida independente e inclusão social das pessoas com deficiência em situação de dependência: O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE

III – A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E A ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS NOS CENTROS-DIA DE REFERÊNCIA.

13. Serviços tipificados no SUAS para o atendimento às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias
14. Características do serviço ofertado em Centro-dia de Referência?
15. O Serviço ofertado em Centro-dia de Referência e os cuidados familiares
16. O público ao qual se destina o Serviço ofertado no Centro-dia de Referência
17. A forma de acesso dos usuários ao Centro-dia de Referência: avaliação da demanda
18. O instrumento organizador do atendimento ao usuário no Centro-dia de Referência: Plano Individual ou Familiar de Atendimento
19. As atividades essenciais do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência
20. Os resultados esperados com a oferta do Serviço em Centro-dia de Referência

IV – A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIA OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA.

21. A abrangência do serviço ofertado em Centro-dia de Referência
22. A articulação do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência com os demais serviços do SUAS

23. O referenciamento da Unidade Especializada Centro-dia ao CREAS
24. A oferta articulada do Serviço em Centro-dia de Referência com os serviços do Sistema Único da Saúde - SUS
25. A articulação do Centro-dia de Referência com outros serviços no território
26. As competências dos entes federados e dos órgãos envolvidos na oferta do Serviço em Centro-Dia de Referência

V – AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA

27. O horário de funcionamento e a capacidade de atendimento do serviço ofertado em Centro-dia de Referência
28. A Equipe de Referência de Serviço e como o trabalho se organiza no Centro-dia de Referência: O Plano de Trabalho da Unidade
29. Os outros profissionais, serviços e equipamentos importantes para o funcionamento do Centro-dia de Referência
30. A ACESSIBILIDADE DO SERVIÇO - O espaço físico de funcionamento do Centro-dia de Referência
31. A capacitação para a oferta do Serviço em Centro-dia de Referência

VI – A OFERTA COMPARTILHADA DO SERVIÇO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA

32. A oferta do O Serviço em Centro-dia de Referência em parceria com Entidades ou Organizações de Assistência Social abrangidas pela LOAS

VII – O COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO OFERTADO EM CENTRO-DIA

33. Os Parâmetros de cofinanciamento do Governo Federal, para o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência – autorização de gastos com recursos do MDS.
34. Os critérios de partilha de recursos e elegibilidade dos Municípios e do Distrito Federal para oferta do Serviço em Centro-dia de Referência, no ano de 2012
35. Os Municípios elegíveis na primeira etapa de implantação do Centro-Dia de Referência em 2012 e Municípios selecionados
36. A primeira etapa do processo de implantação do Serviço em Centro-dia de Referência: Estados e os Municípios que assinaram o Termo de Aceite
37. Início do cofinanciamento federal para a implantação dos quatro primeiros Centros-dia de Referência em 2012 – primeira etapa.
38. A segunda etapa do processo de implantação do Serviço em Centro-dia de Referência em 2012 – Estados, Municípios e Distrito Federal que assinaram o Termo de Aceite com o MDS
39. O Novo Termo de Aceite 2013 para atingir a meta pactuada no Plano Viver sem Limite de 27 Centros-Dia – um por unidade da federação.

VIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CENTROS-DIA

40. O ACOMPANHAMENTO e o MONITORAMENTO do MDS ao serviço ofertado em Centro-dia pelo Município e Distrito Federal

IX - RECOMENDAÇÕES

- 41 – Informações complementares

I - POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

1 - Qual a definição de Política Pública de Assistência Social?

A assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, é Política Pública de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios, organizados de forma sistêmica por meio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Esta envolve os três níveis de governo e a sociedade, com vista a **garantir seguranças de acolhida; de renda; do convívio ou vivência familiar, comunitária e social; o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a sobrevivência a riscos circunstanciais**. Neste contexto, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS organiza as suas proteções em níveis: Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE, de média e alta complexidade.

2 - Qual o conceito de família para a Política Nacional de Assistência Social?

A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social. De acordo com a PNAS, é um núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. E deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel nos cuidados, no sustento, na guarda e educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e pessoa com deficiência. Por esta razão, os serviços socioassistenciais do SUAS são organizados dentro do princípio da centralidade na família.

3 - Para o atendimento na Assistência Social a primazia do foco está na família. Sendo assim, quais os objetivos desta?

O atendimento com foco na família objetiva avançar no caráter preventivo de proteção social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para o empoderamento de suas capacidades e qualidade de vida, para que se concretizem em suas relações os direitos humanos e sociais.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a centralidade das ações na família visa compreender, em um determinado contexto, como se constroem e se expressam as relações familiares entre seus membros.

4 - Conceber serviços socioassistenciais com centralidade na família significa dizer que o Estado se exime de seus compromissos com a família?

Não, o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família e o fortalecimento do papel protetivo da família não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade, notadamente nas situações especiais em decorrência de vulnerabilidades e riscos por violação de direitos, a exemplo de ter uma deficiência e conviver com as situações de dependência.

5 - Quais os marcos normativos para a Assistência Social como política pública de direito?

A Assistência Social como política pública de direito e integrante do Sistema Público de Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, tem seus marcos normativos estabelecidos na:

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Nº 8.742/1993 e sua alteração por meio da Lei nº 12.435/2011;

- ✓ Política Nacional de Assistência Social – PNAS - Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145/2004;
- ✓ Norma Operacional Básica – NOB e Sistema Único da Assistência Social – SUAS - Resolução CNAS nº 130/2005;
- ✓ Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – Resolução CNAS nº 109/2009.
- ✓ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – Resolução CNAS nº 033, de 12/12/2012;
- ✓ Cadernos de Orientações Técnicas a exemplo do relativo ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

6 - O que é o Sistema Único da Assistência Social - SUAS?

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programa, projetos e benefícios da política pública de assistência social em todo o território nacional. O SUAS organiza as proteções sociais ofertadas por níveis de proteção: Básica e Especial.

7 - Segundo a PNAS e o SUAS, quais os objetivos da Proteção Social Básica?

A Proteção Social Básica- PSB tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social. A PSB é organizada no território e ofertada no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, presente em todos os municípios e no Distrito Federal.

De acordo com a Tipificação Nacional, os Serviços abaixo relacionados integram a **Proteção Social Básica**:

- ✓ O Serviço de Proteção Integral às Famílias – PAIF;
- ✓ O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (ProJovem Adolescente) e
- ✓ O Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS também integra a PSB como uma segurança de renda garantindo um benefício mensal, no valor de um salário mínimo, às pessoas com deficiência e pessoas idosas, com 65 anos ou mais, que pertençam a famílias com renda por pessoa, inferior a ¼ do salário mínimo.

8 - Segundo a Política Nacional de Assistência Social, quais os objetivos da Proteção Social Especial?

A Proteção Social Especial - PSE tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

A PSE é organizada no território e tem como equipamento de referência o CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

De acordo com a Tipificação Nacional, os serviços abaixo relacionados integram a Proteção Social Especial, por nível de proteção:

Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- ✓ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- ✓ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ✓ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

A Proteção Social Especial, de acordo com cada serviço tipificado, pode ser ofertada em:

- ✓ Unidades CREAS;
- ✓ Unidades Especializadas: Centros Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop e Centros-dia de Referência para Pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias;
- ✓ No domicílio dos usuários;
- ✓ Unidades Referenciadas aos CREAS.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade – é ofertada por meio do **Serviço de Acolhimento Institucional** em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. De acordo com o perfil do usuário o serviço de acolhimento é ofertado em:

- ✓ Abrigo institucional;
- ✓ Casa-Lar;
- ✓ Casa de Passagem;
- ✓ Residências Inclusivas;
- ✓ Serviço de Acolhimento em República;
- ✓ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ✓ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

II – CONCEITOS E CONCEPÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA, DEPENDÊNCIA, AUTONOMIA E VIDA INDEPENDENTE

9 - Qual o conceito de Pessoa com Deficiência adotado atualmente?

O Conceito de **Pessoa com Deficiência** é um conceito em evolução. Durante anos era, concebido dentro de chamado “modelo médico” que considerava a *incapacidade* decorrente da deficiência como um problema da pessoa, conseqüência direta de uma doença, de uma lesão ou de outro problema de saúde, que necessitava de cuidados médicos fornecidos sob a forma de “tratamento individual” por profissionais. O cuidado em relação à *incapacidade* visava à “cura”, à adaptação do indivíduo ou à alteração do seu comportamento. Os cuidados médicos eram entendidos como sendo a questão principal e, em nível político, a principal resposta consistia em modificar ou reformar a política de saúde.

Atualmente, o conceito de **Pessoa com Deficiência** tem como base a sequência definida pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), que pressupõe a existência de uma condição de saúde (doença, transtorno ou lesão) que gera deficiência, implicando em limitação na realização das atividades e na restrição da participação social. Este conceito considera os fatores pessoais, ambientais e sociais relevantes. Se estes fatores são favoráveis eles são considerados facilitadores da inclusão social, mas se se constituírem barreiras são considerados dificultadores ou impeditivos da inclusão social. Inova, portanto ao propor um conceito relacional onde a interação da Pessoa com Deficiência e as barreiras existentes é geradora de situação de dependência.

O conceito proposto pela CIF adota uma abordagem “biopsicossocial” no qual o termo *incapacidade* denota um fenômeno multidimensional que resulta da interação entre a Pessoa com Deficiência e seu ambiente físico e social. Este modelo destaca-se do biomédico, baseado no diagnóstico etiológico da disfunção, evoluindo para um modelo que incorpora as três dimensões: a biomédica, a psicológica (compreendida como uma dimensão individual) e a social. Este avanço conceitual significa o reconhecimento da pessoa com deficiência como um sujeito de direitos e a existência de barreiras ambientais e sociais que impedem a sua participação social. Nesta perspectiva, as políticas públicas sociais têm papéis importantes na

oferta de ações para superação destas barreiras e na ampliação da participação social dessas pessoas.

De acordo com o artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil como emenda à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008,

Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

As deficiências, portanto, estão categorizadas como: deficiência física, auditiva, visual, intelectual, mental, múltiplas deficiências e Transtorno do Espectro do autismo. Podem estar associadas à Síndromes como a Síndrome de Down, Síndrome de Rett, e outras; à lesões, como à lesão cerebral ou a outras condições de saúde.

As deficiências podem ser parte ou uma expressão de uma condição de saúde, mas não indicam necessariamente a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente¹.

10 - Podemos dizer que todas as Pessoas com Deficiência estão em situação de dependência?

Não. A **situação de dependência** é uma das resultantes da integração das pessoas com deficiência, o meio onde vive e as barreiras existentes (barreiras naturais ou impostas pelo homem, arquitetônicas, atitudinais, de comunicação, transporte dentre outras). A situação de dependência é, portanto um conceito relacional e considerado um fenômeno multidimensional que varia de acordo com a deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla); a associação desta a outros quadros, como Síndromes, lesões ou doenças; a idade e sexo; a

¹ CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

idade; as condições sociais e o entorno onde vive a pessoa, dentre outros fatores. Viver na extrema pobreza, em isolamento social, vítima de negligência, abandono e maus-tratos, dentre outras situações precárias, são consideradas impeditivas da autonomia da pessoa com deficiência e, portanto agravantes da situação de dependência.

As necessidades e, conseqüentemente os apoios nas situações de dependência devem considerar duas dimensões:

- ✓ **Básica** - diz respeito a apoios nas tarefas dos autocuidados, como arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outros; e
- ✓ **Instrumental** - diz respeito aos apoios para atividades importantes para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência, como levar a vida da forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo no seu entorno, em grupos sociais, incentivo ao associativismo, dentre outros apoios. Relacionam-se com tarefas como fazer refeições, limpar a residência, fazer compras, pagar contas, manter compromissos sociais, usar meio de transporte, comunicar-se, cuidar da própria saúde e manter a sua integridade e segurança.

Na avaliação da situação de dependência deve ser considerada a interação da pessoa com deficiência nos distintos meios onde ela está inserida, incluindo o seu domicílio e a relação com a família (original, família ampliada, família estendida) e sua participação nos distintos ambiente, como escola, trabalho e comunidade em geral. Para tanto, deve-se avaliar o nível de dependência vivenciado pela pessoa e os suportes e apoios necessários, inclusive ajudas técnicas e os ofertados por outras pessoas, para sua autonomia no cotidiano. O perfil das demandas; os tipos de necessidades; os apoios requeridos; a frequência em horas, dias ou semanas em que se manifestam estas necessidades; as áreas requeridas e, se o apoio requerido se refere à presença de outra pessoa, como cuidadores/atendentes pessoais e/ou ajudas técnicas, são indicadores que determinam o nível de dependência.

Quanto maior a necessidade de apoio de terceiros para a realização de atividades essenciais da vida, maior o nível de dependência da pessoa com deficiência.

Neste contexto, a pessoa com deficiência em situação de dependência vive também maior situação de vulnerabilidade, cujo risco social por violação de direitos, a exemplo da inexistência de cuidadores familiares; de viver isolado socialmente, de ser vítima de negligência, abandono, maus tratos, dentre outros riscos, é considerado muito alto, requerendo da política pública de assistência social um conjunto de proteções próprias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos, ampliar redes de cooperação e convivência social e promoção da autonomia.

11 - Qual outro conceito importante para a superação das barreiras para a inclusão social das Pessoas com Deficiência em situação de dependência?

A **acessibilidade** prevista na lei 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004 na perspectiva de tornar os serviços acessíveis às pessoas com deficiência como aos demais cidadãos, a fim de possibilitar a estas pessoas viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida inclui a **igualdade e a não discriminação**, proibindo qualquer discriminação baseada na deficiência e garantindo adaptações razoáveis. Considera o **desenho universal** significando a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico (contudo, o "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias). Considera ainda, a **comunicação**, abrangendo a possibilidade de se expressar e de compreender e ser compreendido, respeitando a limitação frente à deficiência, com uso e suporte de tecnologias e a **língua**, incluindo a língua falada e de sinais e outras formas de comunicação não-falada.

Considerando o exposto, as tecnologias assistivas de autonomia do cidadão com deficiência no seu cotidiano no domicílio, na comunidade e no serviço são ferramentas indispensáveis para o enfrentamento de barreiras e devem ser incluídas também no cotidiano dos serviços, inclusive os ofertados em Centros-dia de Referência para garantir-lhes a qualidade devida.

12 - Como assegurar Vida Independente e inclusão na comunidade das Pessoas com deficiência em situação de dependência e como o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência (Plano VIVER SEM LIMITE) incorporou essas demandas?

O Brasil, ao longo dos últimos anos, vem desenvolvendo um conjunto de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, assistência social e também, acessibilidade, para assegurar direitos e inclusão social das pessoas com deficiência. Exemplo importante do campo da proteção social, é a garantia da segurança de renda por meio do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS às pessoas com deficiência em situação de pobreza. O referido Benefício garante uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, a mais de 1.900.000 pessoas, considerando números do ano 2012.

Neste contexto proativo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, aprovada na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto executivo nº 6949/2009, colocando o país em destaque no reconhecimento da importância de continuar ampliando os direitos sociais, políticos e econômicos das pessoas com deficiência e suas famílias, dentre eles, os de proteção social constantes do Artigo 19 da referida Convenção, relativos à **Vida Independente e Inclusão na Comunidade**.

De acordo com este artigo, os países signatários e suas políticas, em especial no campo da proteção social, se comprometem a envidar esforços para que as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de **apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais** que forem necessários como apoios para que estas vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas.

Mais concretamente, com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência foi instituído, por meio do Decreto da Presidência da República nº 7.612, de 17/11/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – PLANO **VIVER SEM LIMITE**, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde;

Inclusão Social e Acessibilidade, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, nos três níveis de governo e com a participação da sociedade.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS integra o PLANO **VIVER SEM LIMITE** nos Eixos Acesso à Educação, com o programa **BPC na Escola**, e Inclusão Social, com três ações:

- ✓ O BPC Trabalho;
- ✓ O Serviço de Acolhimento de Pessoas com Deficiência em Residências Inclusivas; e
- ✓ **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, ofertado em CENTRO-DIA de Referência.**

Desta forma, o Brasil reconhece e reafirma seu compromisso de atender às pessoas com deficiência em situação de dependência, notadamente as que vivem em situação de pobreza e suas demandas por serviços comunitários de apoio para fazer frente às necessidades de cuidados de longa duração. Reconhece ainda que estas demandas ocorram de forma simultânea à redução da oferta familiar dos ditos cuidados, em virtude de fenômenos sociais presentes nas sociedades em desenvolvimento relativos às mudanças nos parâmetros de formação e dinâmicas familiares, à redução da taxa de natalidade e envelhecimento populacional, à entrada da mulher no mercado de trabalho e à necessidade de que todos da família trabalhem para o sustento da mesma, dentre outros fatores, justificando assim, a ampliação das ofertas do campo da proteção social com o objetivo de prestar apoios por meio de serviços públicos aos cuidadores familiares no cotidiano das situações de dependência para sua autonomia e vida independente.

III – A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E A ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS NOS CENTROS-DIA DE REFERÊNCIA.

13 - No âmbito do SUAS, qual o serviço tipificado para atendimento às Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias?

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais SUAS/2009 prevê a atenção à Pessoa com Deficiência em situação de dependência e suas famílias no escopo das competências do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**. De acordo com esta Tipificação, as ofertas previstas no âmbito deste Serviço podem ser prestadas no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em Unidades Especializadas Referenciadas ao CREAS, no domicílio dos usuários ou em CENTROS-DIA.

Considerando a definição deste Serviço expressa na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS e as diversas possibilidades de materializar sua oferta, foi pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Resolução nº 07, de 12 de abril de 2012 e no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012, os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio a oferta do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA**.

Neste contexto, o Serviço de Proteção Social Especial ofertado em **Centro-dia de Referência** será concebido em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS e objetiva prestar atendimento especializado nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violação de direitos **às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias**, por meio da oferta de um conjunto de ações

que contribuam para ampliar as aquisições dos usuários, na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, tais sejam:

- ✓ A **segurança de Acolhida** das demandas reais dos usuários, interesses, necessidades e possibilidades e a garantia de formas de acesso aos direitos sociais;
- ✓ a **segurança de convívio ou vivências familiar, comunitária e social** a partir de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares, ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa de cuidar, do acesso a serviços socioassistenciais e das políticas setoriais, conforme necessidades; e
- ✓ a **segurança de desenvolvimento da autonomia** por meio de vivências de experiências que promovam o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural, que utilizem recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e do isolamento social e promovam a inserção familiar e social.

14 - Quais as características do serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

O Centro-dia de Referência é um equipamento social destinado à atenção diurna de pessoas com deficiência em situação de dependência em que uma equipe multidisciplinar presta serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida; escuta, informação e orientação; elaboração de um **Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento**, orientação e apoio nos autocuidados; apoio ao desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; identificação e fortalecimento de redes comunitárias de apoio; identificação e acesso a tecnologias assistivas e/ou ajudas técnicas de autonomia no serviço, no domicílio, e na comunidade; apoio e orientação aos cuidadores familiares com vistas a favorecer a autonomia da dupla pessoa cuidada e cuidador familiar.

Os cuidados cotidianos com os usuários durante o atendimento no Centro-dia incluem acompanhamento e assessoramento em todas as atividades da vida diária; apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por

profissionais; ingestão assistida de alimentos; higiene e cuidados pessoais; ações preventivas de acidentes; atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades; colaboração nas práticas indicadas por profissionais (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros); difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social, acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano, orientação às famílias sobre cuidados, dentre outras atividades.

O Serviço em Centro-dia de Referência está relacionado à oferta de cuidados básicos nas atividades da vida diária conforme descrito acima, mas também instrumentais de autonomia a partir de um conjunto de atividades a serem desenvolvidas sob diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas no grupo. As interações no serviço devem se dá a partir de pontos-chave que promovam a confiança, a auto-estima, a motivação e o incentivo da participação do usuário. Na mesma perspectiva, a abordagem com o usuário deve ter como base uma filosofia centrada na pessoa, que assenta na convicção de que há potencial de desenvolvimento e autonomia em todos os indivíduos.

O Centro-dia de Referência oferece uma atenção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. Neste contexto, contribui para o fortalecimento de vínculos e do papel protetivo da família; para o favorecimento da autonomia dos cuidadores familiares na conciliação dos papéis sociais de cuidados, desenvolvimento de projetos pessoais, estudos, trabalho e convivência com os demais integrantes da família; além de prestar orientação sobre a importância dos autocuidados dos cuidadores. O Centro-dia de Referência se configura, portanto, em uma alternativa coletiva de cuidados pessoais formais e pública, complementar aos cuidados ofertados pelas famílias.

Pela possibilidade de reunir atendimentos, produção e difusão de conhecimentos sobre as deficiências, situações de dependência, estratégias de autonomia e de participação social, o Serviço em Centro-dia de referência servirá de referência na qualificação dos demais serviços do SUAS, para a atenção das pessoas com deficiência em comum com os demais cidadãos, na perspectiva de um SUAS inclusivo.

15 - O Serviço ofertado em Centro-dia de Referência substitui os cuidados familiares e os serviços de habilitação, reabilitação e inclusão social das Pessoas com Deficiência?

Não, o serviço ofertado em Centro-dia de Referência não substitui os cuidados familiares. Pelo contrário, tem por objetivos:

- ✓ Apoiar e fortalecer as famílias no seu papel protetivo;
- ✓ Prestar apoio e orientação aos cuidadores familiares alertando para a importância dos autocuidados;
- ✓ Promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais;
- ✓ Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;
- ✓ Identificar novas redes de apoio aos cuidadores familiares;
- ✓ Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, os vizinhos e a comunidade para a facilitação de processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social de cuidados e cuidadores.

Constitui diretriz do serviço ofertado em Centro-dia de referência para pessoas com deficiência em situação de dependência favorecer a identificação de estratégias de acesso do usuário aos serviços de educação, habilitação e reabilitação, à órteses e próteses, à tecnologias assistivas e a outros serviços no território, com o objetivo de promover a educação, habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência atendidas no serviço.

Vale lembrar que dentro do princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidade, as pessoas com deficiência em situação de dependência têm os mesmos direitos de acesso a bens e serviços, em comum com os demais cidadãos, e ofertados pelas distintas áreas, como saúde,

educação, trabalho, previdência, assistência social e outras, de acordo com suas necessidades, como direito de cidadania.

Neste sentido, a Resolução nº 34, de 28/11/2011 do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social (SUAS), reafirma que a assistência social é a política para tratar da questão da proteção social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidade necessárias. A Resolução em referência considera a habilitação e reabilitação como sendo “um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo a assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Ainda com relação aos direitos da Pessoa com Deficiência à habilitação, reabilitação e inclusão social, o recém lançado Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **Plano VIVER SEM LIMITE**, já referenciado neste documento no item 12, tem motivado novas regulamentações nas áreas da saúde, educação, trabalho, acessibilidade e outras, na perspectiva de adequar e/ou ampliar serviços e benefícios com este objetivo.

Nesta direção, o Ministério da Saúde publicou as Portarias nº 793, de 24 de abril de 2012, e nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui **a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS, especialmente dos processos de reabilitação e prevenção de deficiências**, institui incentivos financeiros federal para Estados, Municípios e Distrito Federal e define serviços no âmbito do SUS. Com relação à Educação, o Ministério da Educação publicou o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre **a educação especial e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência**.

16 - A qual público se destina o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado no Centro-dia de Referência?

*O Serviço em Centro-dia destina-se às Pessoas com deficiência em situação de dependência² e suas famílias, **prioritariamente**, jovens e adultos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC-LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.*

Diz respeito a jovens e adultos com idade entre 18 e 59 anos, com deficiência em situação de dependência, que necessitam de apoio na realização de várias atividades básicas da vida diária, várias vezes durante o dia, inclusive prestado por outra pessoa cuidadora, para manter sua autonomia pessoal. Autonomia aqui está sendo entendida como a condição de domínio no ambiente físico e social, preservando ao máximo a privacidade e a dignidade da pessoa com deficiência tendo como uma das expressões maiores de sucesso do Serviço de Proteção Social Especial a promoção da qualidade da convivência e autonomia da dupla Pessoa Cuidada e Cuidador. Compreende-se como cuidador familiar tanto a pessoa da família com esta função quanto o profissional contratado pela pessoa com deficiência ou pela família para esta função. Estas referências não devem deixar de considerar as necessidades de apoio para atividades básicas e instrumentais como já referenciado no item 10 deste documento.

Ressalte-se que as necessidades de cuidados de terceiros no cotidiano das pessoas com deficiência em situação de dependência podem decorrer não só dos impedimentos verificados nos casos de deficiência física, sensoriais (auditiva e visual) como nos decorrentes de incapacidade cognitiva, como no caso de deficiência intelectual, autismo ou da existência de múltiplas deficiências. Neste sentido, é importante considerar a situação de dependência sob uma perspectiva mais ampla de interação na realização das atividades básicas de vida diária e instrumentais e redução da autonomia, pela existência de barreiras, devido a ausência ou precariedade de acessibilidade física, de comunicação, de transporte, de atitudes favoráveis, dentre outras.

² Considerar os conceitos e concepções sobre deficiência, dependência e autonomia já referenciados neste documento, itens 9 e 10..

Considerando que algumas situações vivenciadas pelas pessoas com deficiência e suas famílias aumentam o risco por violação dos direitos sociais, tanto da pessoa com deficiência quanto dos cuidadores familiares, **são indicativos de prioridade de atendimento** no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência às situações de dependência associadas à:

- ✓ Convivência com a situação de pobreza;
- ✓ Desassistência da pessoa com deficiência pelos serviços essenciais;
- ✓ Não participação da pessoa com deficiência em atividades e serviços no território;
- ✓ Isolamento social das pessoas cuidadas e dos cuidadores familiares;
- ✓ Situações de abandono, negligência e/o maus tratos, violência física e ou psicológica;
- ✓ Ausência de cuidadores familiares ou a precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis;
- ✓ Situação de estresse do cuidador familiar, em virtude da oferta de cuidados de longa permanência;
- ✓ Alto custo da oferta familiar de cuidados;
- ✓ Impedimento de acesso à inclusão produtiva dos cuidadores familiares em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família.

Desta forma, outras situações de risco social e de violação de direitos das pessoas com deficiência em situação de dependência no território devem ser consideradas importantes para atendimento pelo serviço.

Com o objetivo de constituir dinâmicas de cooperação e troca de vivências entre os grupos de usuários do serviço ofertado em Centro-dia de referência, estes devem ser integrados por jovens e adultos, de ambos os sexos com distintas deficiências (física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas deficiências), em situação de dependência e/ou vivendo em condições de vulnerabilidade e risco por violações de direitos diferenciadas, evitando-se desta forma, a formação de grupos por deficiência ou a implantação de Centros-dia de referência por categoria de deficiência. Para tanto, o serviço ofertado em Centro-dia de referência deve estar instrumentalizado e capacitado com técnicas e metodologias adequadas para tornar-se acessível aos seus usuários considerando suas deficiências.

17 - Qual a forma de acesso dos usuários ao Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, a forma de acesso ao serviço se dará por meio:

- ✓ De demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- ✓ Da busca ativa do CRAS;
- ✓ De encaminhamentos dos demais serviços socioassistenciais do SUAS e das demais políticas públicas setoriais no território;
- ✓ Por de encaminhamento dos órgãos do Sistema de Garantia e de Defesa de Direitos.

A avaliação da demanda recebida deve atender a uma rotina prevista no **Plano de Trabalho da Unidade Centro-dia** que defina:

- ✓ Formas de recebimento da demanda e avaliação;
- ✓ Encaminhamentos para outros serviços do SUAS ou de outras políticas públicas, quando for o caso;
- ✓ Identificação dos casos de atendimento imediato no Centro-dia;
- ✓ Estabelecimento de estratégias de apoio do Serviço às situações apresentadas com perfil de Centro-dia.

Como já referenciado neste documento, o serviço em Centro-dia se destina a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e suas famílias. Considerando que a **situação de dependência** é construída pela convivência diária das pessoas com deficiência com as barreiras e não, exclusivamente, pela existência da deficiência no corpo, para acesso ao Centro-dia **ainda não foi construído um instrumento específico de avaliação da dependência**. Sendo recomendado o uso de instrumentais de coleta de informações que ressaltam:

- (a) As situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos relatadas pelos usuários pessoa com deficiência e seu cuidador familiar, como; pobreza; desassistência de serviços essenciais; falta de informação; ausência ou precariedade de cuidados familiares; isolamento social; negligência; maus tratos e abandono; violência física e psicológica; risco de institucionalização e outras;
- (b) As barreiras (físicas, de comunicação, de transporte e de atitudes) relatadas pelo usuário e seu cuidador familiar;
- (c) A necessidade de cuidados **que a pessoa com deficiência relata e que envolve o cuidador familiar**, para realizar **atividades essenciais da vida diária**, como vestir-se, agasalhar-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outras; a frequência da necessidade de apoio em horas, dias ou semanas e **o perfil do cuidador familiar** (idade, condição de saúde, capacidade de cuidar).

18 - Qual é o instrumento organizador do atendimento ao usuário no Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

O atendimento ao usuário no Serviço ofertado em Centro-dia de referência tem início com a acolhida e a escuta qualificada das demandas reais do usuário e sua família e a construção conjunta de um **Plano Individual e, ou Familiar de Atendimento** no qual serão definidas:

- ✓ As prioridades a serem consideradas no atendimento;
- ✓ As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente;
- ✓ As condições de acesso ao serviço;
- ✓ Os dias da semana e a quantidade em horas de permanência do usuário no serviço;
- ✓ Os compromissos das partes envolvidas;
- ✓ As capacidades e ofertas disponibilizadas pelas partes;
- ✓ As dificuldades para oferta do serviço a serem superadas conjuntamente;
- ✓ Os objetivos do serviço com o usuário;
- ✓ Os resultados esperados; e
- ✓ A forma de acompanhamento dos resultados.

O Plano de Atendimento considerará, dentre outros aspectos importantes para a definição da prestação do serviço ao usuário:

- ✓ As demandas apresentadas pelo usuário e sua família;
- ✓ As situações de dependência informadas pelo mesmo;
- ✓ As características do usuário como: idade, sexo, categoria de deficiência que apresenta, questões de saúde associadas, habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
- ✓ O perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
- ✓ O perfil dos serviços freqüentados no território pelo usuário e sua família;
- ✓ O conhecimento do território e suas potencialidades para contribuição na oferta de serviço em Centro-dia de referência; e
- ✓ A possibilidade de flexibilização do horário de participação do usuário no serviço ofertado em Centro-dia de referência e o incentivo à participação em outros serviços no território, importantes para o processo de habilitação, reabilitação e inclusão social do usuário.

A análise das situações aqui referenciadas permitirá à equipe do Centro-dia de referência a construção de um **Plano de Atendimento Individual ou Familiar** e a realização de pactuações com o usuário e sua família de aspectos importantes para o desenvolvimento do serviço, tais como:

- ✓ Definição dos dias da semana e turnos de freqüência da pessoa com deficiência ao Centro-dia;
- ✓ Possibilidade de realização de visitas da equipe do serviço ao domicílio do usuário e de convite à família para visitas ao Centro-dia como oportunidades favoráveis à convivências, troca de informações e orientações sobre estratégias de autonomia do usuário e do seu cuidador familiar;
- ✓ Possibilidade de realização de atividades fora do Centro-dia de referência com o objetivo de conhecer outras ofertas no território, de envolvimento comunitário e favorecimento de participação social dos usuários.

Sobre o Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar

No âmbito dos serviços ofertados no SUAS é necessário, ainda, que, para cada indivíduo/família, seja traçado o Plano de Atendimento. Nesse instrumento, faz-se necessário o apontamento de objetivos, estratégias e recursos que possam contribuir para o trabalho social, considerando as particularidades e o protagonismo de cada indivíduo e sua família. Construído gradualmente e de forma participativa ao longo da vinculação e acompanhamento, deve ser continuamente revisto pela equipe. O Plano tem a função de, instrumentalmente, organizar a atuação interdisciplinar no Centro-dia, delineando, operacional e metodologicamente, o caminho a ser seguido por todos os profissionais, possibilitando o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados com os usuários. Portanto, é fundamental garantir a sua dinamicidade, reformulações e aprimoramento, baseados nas intervenções realizadas, nos resultados alcançados e no processo vivenciado por cada indivíduo ou família.

De acordo com o definido no Plano de Atendimento, o horário de permanência do usuário no Centro-dia de referência pode ser:

- ✓ O dia todo – 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço, todos os cinco dias da semana;
- ✓ Em turnos de 4 horas diárias, alguns dias da semana;
- ✓ Ou ainda, turno integral de 10 horas diárias, alguns dias da semana.

Ressalte-se que, considerando a importância do estabelecimento de rotinas de cuidados que favoreçam o alcance dos objetivos do serviço com o usuário e permita a compatibilização da frequência do mesmo a outros serviços, recomenda-se a permanência mínima no Centro-dia de referência de dois turnos de 4 horas diárias, por semana ou um dia (integral), na semana. Ao mesmo tempo, recomenda-se a não fragmentação dos atendimentos em frações de tempo como, por exemplo, 2 horas diárias por semana. A fragmentação da frequência em horas semanais pode inviabilizar a participação do usuário, ser insuficiente para apoio ao cuidador familiar e descaracterizar os objetivos do serviço.

19 - Quais as atividades essenciais do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

As atividades do serviço ofertado no Centro-dia devem ser realizadas pela equipe de profissionais do serviço, por meio da atuação multidisciplinar e valendo-se de distintos métodos e técnicas acessíveis considerando os tipos de deficiências, as dimensões individuais e coletivas, dentre outros aspectos. Deverão ser ofertadas um conjunto variado de atividades de convivência; fortalecimento de vínculos; cuidados pessoais e de apoio aos cuidadores familiares, valendo-se de estratégias metodológicas acessíveis, incluindo atendimento individualizadas e em grupos; oficinas; palestras; atividades internas e externas ao Centro-dia de referência; na comunidade e no domicílio; convites a profissionais de outros serviços a fins, por exemplo, das áreas da saúde, educação, cultura, dentre outras, para orientação sobre temas de interesse do serviço, dos usuários e suas famílias.

A oferta do serviço deve valer-se de estratégias dentro do princípio da criatividade, motivação e da participação social, de maneira a tornar as atividades interessantes e acessíveis às pessoas com deficiência, jovens e adultos e considerando grupos formados por distintas deficiências (física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas deficiências), com a participação da família e da comunidade, quando possível.

O serviço essencial no Centro-dia de Referência deverá ser constituído por um conjunto variado de atividades, dentre elas destacamos:

- ✓ Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- ✓ Acolhida e escuta qualificada;
- ✓ Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- ✓ Iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- ✓ Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- ✓ Promoção e apoio nos cuidados pessoais;
- ✓ Acesso a informação, comunicação e defesa de direitos;
- ✓ Orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;

- ✓ Apoio e orientação à família na sua função protetiva;
- ✓ Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- ✓ Apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- ✓ Mobilização de família extensa ou ampliada;
- ✓ Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- ✓ Mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- ✓ Acesso a documentos pessoais;
- ✓ Orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único, ao programa Bolsa Família e aos benefícios eventuais ofertados no município e no Distrito Federal;
- ✓ Notificação, apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;
- ✓ Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- ✓ Articulação com os serviços da área de educação, para garantia do atendimento educacional do usuário;
- ✓ Articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas ou ofertados por entidades privadas;
- ✓ Articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantia de Direitos;
- ✓ Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

20 – Quais os resultados esperados com a oferta do Serviço para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centro-dia de Referência?

Ao ofertar o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em Centros-dia de Referência** espera-se obter como resultado a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direito, combater os direitos violados e contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação social dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço aos usuários com vista:

- ✓ Ao acesso a direitos socioassistenciais de oferta pública de cuidados pessoais nas situações de dependência voltados ao desenvolvimento de autonomies;
- ✓ À proteção nas situações de negligência, abandono, maus-tratos, violação dos direitos; outros riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- ✓ À diminuição do isolamento e da exclusão social tanto das pessoas em situação de dependência quanto do seu cuidador;
- ✓ À prevenção da institucionalização e apoio à convivência familiar e comunitária com qualidade;
- ✓ À prestação de suporte às famílias contribuindo para a diminuição do estresse decorrente da prestação de cuidados prolongados, do alto custo da atenção e favorecendo a inclusão dos cuidadores familiares no mundo do trabalho;
- ✓ À prestação do apoio aos cuidadores familiares por meio da orientação sobre as atividades de cuidar e da importância de autocuidar-se;
- ✓ Ao fomento do conhecimento sobre deficiências e situações de dependência e sobre as tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na participação social, tornando o serviço uma referência no assunto e na qualificação dos demais serviços no âmbito do SUAS.

IV – A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIA OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA.

21 - Qual a abrangência do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência é de **abrangência municipal e do Distrito Federal** (não se constitui, portanto, serviço de abrangência regional) e deverá atender à diretriz do SUAS da **atuação em articulação em rede** envolvendo:

- ✓ Os serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;
- ✓ Os serviços de políticas públicas setoriais, em especial da saúde;
- ✓ Os Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Os serviços, programas e projetos de instituições governamentais, não governamentais e comunitárias.

Ainda de acordo com a Tipificação, o Centro-dia é uma das unidades previstas para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas famílias **se caracterizando uma unidade de serviço da assistência social pública estatal ou pública não estatal**, referenciada ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

22 - Como se articula o Serviço em Centro-dia de Referência com os demais serviços do SUAS?

A organização do Serviço ofertado em Centro-dia de Referência deverá considerar o suporte e apoio dos demais serviços do SUAS, Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade e ao mesmo tempo, **servir de referência para produção e difusão de conhecimentos para a qualificação do SUAS**, com vistas a assegurar a inclusão das pessoas com deficiência e suas famílias nos serviços tipificados, na perspectiva da autonomia, do fortalecimento da convivência familiar e convivência comunitária.

Como já abordado neste documento, o Centro-dia de Referência é uma Unidade de oferta do Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias referenciada ao CREAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social, que oferta serviços de cuidados cotidianos as pessoas com deficiência em situação de dependência e seus agravos pela situação de pobreza, isolamento social, ausência de cuidadores e outras vulnerabilidades, cujo risco pessoal e social compromete a autonomia e pode incorrer em situação de violação de direitos. Neste contexto, promover a estreita articulação entre os serviços do SUAS potencializa os efeitos do serviço especializado ofertado no Centro-dia de Referência e contribui para a inclusão social dos seus usuários.

23 - No que consiste o Centro-dia de referência ser uma Unidade referenciada ao CREAS?

De acordo com a Tipificação, o **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias ofertado em Centro-dia de Referência** é um serviço especializado de abrangência municipal e do Distrito Federal, podendo ser uma unidade público estatal ou público não estatal, quando o serviço é ofertado pelo Município ou Distrito

Federal em parceria com entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Quer seja um serviço ofertado diretamente pelo Município ou Distrito Federal quer ofertado em parceria, em ambos os casos, o Serviço em Centro-dia de referência deve ser referenciado ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

O CREAS, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e definição expressa na Lei nº 12.435/2001, é a unidade público estatal de abrangência municipal, do Distrito Federal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Nesta perspectiva, **o CREAS oferta e referencia serviços especializados** conforme definição do órgão gestor da assistência social.

O reconhecimento do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência** como referenciado ao CREAS, implica, necessariamente em:

- ✓ Alinhamento às normativas e aos parâmetros do SUAS;
- ✓ Gratuidade na oferta dos serviços;
- ✓ Observação do público alvo do serviço específico;
- ✓ Observância das orientações técnicas sobre o serviço;
- ✓ Observância dos critérios de acesso, permanência e desligamento do serviço;
- ✓ Participação da rede de serviços do SUAS integrando a referência e contra referência na rede de serviços do SUAS;
- ✓ Reconhecimento da centralidade na família, no trabalho social especializado;
- ✓ Definição do papel, delimitação e distinção de competências da Unidade, seu serviço e suas atividades;
- ✓ Estabelecimento de compromissos, relações e procedimentos comuns, específicos e/ou complementares;
- ✓ Definição de fluxos de encaminhamentos e troca de informações;
- ✓ Apontamento de trabalhos e atividades que possam ser desenvolvidos em parceria;

- ✓ Definição de mecanismos e instrumentos para registros de atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos; compartilhamento de concepções que devem nortear a oferta da atenção.

No que diz respeito à competência do CREAS de referenciar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência, cabe a este o relacionamento cotidiano e articulado, tendo como base definições de fluxos por parte do órgão gestor. Dessa forma, a **Unidade CREAS torna-se o ponto de referência** para conectar suas ações às aquelas desenvolvidas no Centro-dia de referência e aos demais Serviços da Proteção Social Especial. Esta relação visa garantir a integração e a complementaridade entre as Unidades Especializadas e os Serviços da Proteção Social Especial e ao SUAS, como um todo, visando à atenção especializada e integralizada aos usuários, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

24 - Como se articula o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência com os serviços do Sistema Único da Saúde - SUS?

A oferta do Serviço de forma articulada SUAS e SUS é importante porque assegura a integralidade do atendimento à pessoa com deficiência em situação de dependência a partir da consideração de que **os aspectos relativos à saúde destas pessoas contribuem para a ampliação da sua situação de dependência e comprometem a autonomia e participação social das mesmas**. Também pressupõe a potencialização dos efeitos positivos tanto dos serviços de saúde, habilitação e reabilitação ofertados no âmbito da saúde como os de proteção social ofertados no SUAS.

A atuação conjunta, assistência social e saúde está prevista nos documentos de políticas das duas áreas, mais especificamente, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2005; na Portaria do Ministério da Saúde nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados em Saúde à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS e, nas normativas em construção pelos dois Ministérios sobre a oferta integrada SUAS e SUS do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência.

Com vista a estabelecer rotinas e parcerias entre SUAS e SUS **os Centros-dia de Referência serão matriciados nos territórios aos serviços do SUS**. O apoio matricial entre SUS e SUAS visa:

- ✓ Promover a qualidade de vida dos usuários por meio de ações de educação e promoção em saúde, fomento ao autocuidado e promoção de autonomia dos usuários e dos cuidadores familiares;
- ✓ Possibilitar que as equipes de saúde de atenção básica, NASF, atenção domiciliar, centros especializados em reabilitação, bem como os demais pontos de atenção da rede de saúde do SUS presentes na região de saúde em que os Centros-dia de Referência estiverem manter relação de apoio com as equipes das Unidades Básicas de Saúde responsáveis pelos usuários que também freqüentam o Centro-dia, considerando a localização do domicílio dos mesmos;
- ✓ Prestar apoio à equipe multiprofissional do Centro-dia de Referência na organização do serviço e de atividades individuais e coletivas de promoção da saúde e cuidados pessoais dos usuários e dos cuidadores familiares, com foco em medidas preventivas e de agravos de doenças existentes, acidentes no cotidiano, dentre outras medidas preventivas.

A parceria ora estabelecida privilegiará orientações para o referenciamento dos usuários, considerando a localização dos seus domicílios, aos serviços da rede SUAS – CRAS e CREAS e da rede SUS - Atenção Básica e/ou Saúde da Família, Serviços Especializados de Saúde, Serviços e/ou Centros de Reabilitação, acesso à órteses e próteses, a meios auxiliares de locomoção, a medicamentos, dentre outros bens e serviços ofertados por estas áreas, na perspectiva do direito.

No contexto da atuação integrada SUAS e SUS, a capacitação da equipe do Centro-dia de Referência deverá ser compartilhada, incluindo conteúdos sobre assistência social e saúde e envolvendo estratégias de capacitação utilizadas pelo SUAS e pelo SUS, considerando as referências contidas no item 30 - sobre Capacitação, deste documento.

25 - Como o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência se articula com outros serviços no território para garantir a intersectorialidade das atenções?

A intersectorialidade no SUAS é um princípio organizativo das ações na perspectiva da incompletude e da garantia do direito de cidadania do usuário à inclusão em todos os serviços no território. Neste contexto, a articulação com as outras áreas visa garantir que o Centro-dia integre a rede de serviços no território ampliando as ofertas para as pessoas com deficiência. No caso da articulação com a área da educação, atividades educativas que envolvam métodos e técnicas que possam contribuir para a manutenção das habilidades dos usuários e com a criação de novas habilidades são de extrema importância no centro-dia.

Esta articulação é importante também para identificar estratégias que facilitem o encaminhamento dos usuários do Centro-Dia para os serviços de Educação, inclusive acesso ao Atendimento Educacional Especializado, importantes no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social dos usuários. É importante ainda pela possibilidade de desenvolver atividades conjuntas e de utilização dos espaços físicos para capacitação e troca de informações.

A Articulação com os órgãos de defesa e de garantia de direitos e o com os serviços especializados ofertados pelas Entidades Sociais visa ampliar e qualificar o serviço no Centro-dia. Da mesma forma, ao incorporar aportes das demais áreas como cultura, esporte e lazer potencializa os resultados esperados pelo serviço, de fortalecimento da autonomia e participação social dos usuários.

26 - Quais as competências do Município, Distrito Federal, Estado e da União na oferta do Serviço em Centro-Dia de Referência?

Considerando que a oferta do Serviço envolve o Órgão gestor da assistência social, o CREAS e a Unidade Centro-dia de Referência e, para que os papéis de cada um possam ser exercidos de forma harmônica e para a consecução dos objetivos do serviço com os usuários, é de fundamental importância compreender as distinções entre as competências de cada um, para que a atuação se concretize de modo efetivo e qualificado nos territórios, inclusive quando o serviço for ofertado em parceria entre o Município e o Distrito Federal e as entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Neste contexto, o Processo de planejamento, implantação, oferta, cofinanciamento, acompanhamento e monitoramento do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-Dia de Referência** considera a abrangência municipal e do Distrito Federal do serviço, a partir da participação dos três entes da federação com as seguintes atribuições:

Município:

- ✓ Coordenar o planejamento das ações de forma democrática e participativa;
- ✓ Realizar o levantamento diagnóstico da demanda;
- ✓ Mobilizar os usuários e certificar-se do interesse pelo serviço;
- ✓ Definir etapas, metas, responsáveis e prazos para a implantação do Serviço em Centro-dia;
- ✓ Prever sua execução no Plano de Assistência Social correspondente;
- ✓ Submeter à aprovação do Conselho de Assistência Social correspondente;
- ✓ Destinar espaço físico, equipe de trabalho, equipamentos e materiais e suportes necessários ao funcionamento do serviço;
- ✓ Realizar e/ou participar de capacitações;
- ✓ Implantar a unidade e ofertar o serviço de forma direta ou em parceria com a unidade referenciada, pública estatal ou pública não estatal, entidade e organização da assistência social na forma da lei;
- ✓ Realizar registros de acompanhamento, monitoramento e avaliação no âmbito do Município.

Estado:

- ✓ Cofinanciar o Serviço no Centro-dia de Referência de acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite e Resolução CNAS nº 011/2012 com no mínimo 50% do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do serviço;
- ✓ Prestar apoio técnico ao funcionamento do serviço;
- ✓ Realizar capacitação sistemática dos Municípios no âmbito do Estado;
- ✓ Realizar monitoramento e avaliação do serviço no âmbito do Estado.
- ✓ Apoiar o exercício da participação e do controle social.

Distrito Federal:

- ✓ Coordenar o planejamento das ações de forma democrática e participativa;
- ✓ Realizar o levantamento diagnóstico da demanda;
- ✓ Mobilizar os usuários e certificar-se do interesse pelo serviço;
- ✓ Definir etapas, metas, responsáveis e prazos para a implantação do centro-dia;
- ✓ Prever sua execução no Plano de Assistência Social correspondente;
- ✓ Submeter à aprovação do Conselho de Assistência Social correspondente;
- ✓ Realizar e ou participar de capacitações;
- ✓ Implantar a unidade e ofertar o serviço de forma direta ou em parceria com a unidade referenciada, pública estatal ou pública não estatal, entidade e organização da assistência social na forma da lei;
- ✓ Realizar registros de acompanhamento, monitoramento e avaliação no âmbito do DF.
- ✓ Apoiar o exercício da participação e do controle social.

União:

- ✓ Cofinanciar o serviço ofertado no Centro-dia por meio de repasse mensal de recursos;
- ✓ Elaborar orientações técnicas sobre o serviço;
- ✓ Prestar apoio técnico ao Distrito Federal e aos Estados;
- ✓ Realizar capacitação sistemática para o Distrito Federal e para os Estados;
- ✓ Acompanhar, Monitor e avaliar o serviço em âmbito nacional.

Sem a intenção de esgotar a relação de competências e as possibilidades de atuação conjunta no território dos órgãos parceiros na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência, será apresentado a seguir, um Quadro de competências dos órgãos envolvidos na oferta do Serviço no território.

| ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL | CREAS DE REFERÊNCIA | UNIDADE ESPECIALIZADA CENTRO-DIA |
|--|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assinar o Termo de Aceite e realizar o planejamento da implantação da(s) unidade(s) Centro-dia de Referência no Município ou no Distrito Federal incluindo mapeamento e localização dos potenciais usuários, identificação do imóvel para funcionamento do serviço, rede de serviços do SUAS, das outras políticas públicas, órgãos e entidades parceiras, dentre outras providências; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Referenciar o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência quer por Unidade Pública Estatal quer seja ofertado em parceria com Entidades e Organizações de Assistência Social; ▪ Organização da oferta do serviço e avaliação do serviço referenciados ao CREAS; ▪ Relacionamento cotidiano com o Centro-dia referenciado para acompanhamento dos casos, conforme fluxos de encaminhamento e processos de trabalho previamente definidos; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Se referenciar a um CREAS conforme designação do órgão gestor da assistência social no Município ou no Distrito Federal; ▪ Tomar ciência das diretrizes para a oferta do serviço, inclusive de ser uma Unidade de Serviço referenciada ao CREAS e da atuação articulada com o SUS e outros serviços no território; |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclusão do serviço no Plano Municipal e do Distrito Federal de | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização de espaços e oportunidades | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Propor o escopo das ofertas do serviço em Centro-dia |

| | | |
|--|---|---|
| <p>Assistência Social, contemplando, conforme o caso, localização da(s) Unidade(s), organização de sua infraestrutura, definição, composição e capacitação dos recursos humanos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição do CREAS ao qual o Serviço em Centro-dia de referência será referenciado; ▪ Articulação com o SUS para matriciamento do Centro-dia de referência à equipe de Saúde Básica da Família e ao NASF, na perspectiva da oferta integrada do serviço, estabelecendo agendas e fluxos de trabalho; | <p>para troca de informações, discussão de casos e acompanhamento dos encaminhamentos realizados ao Centro-dia referenciado;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Acompanhamento das Famílias em atendimento no Centro-dia, em especial beneficiárias do BPC e em situação de pobreza inseridas no CadÚnico, quando em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; | <p>de Referência, considerando as atividades, os apoios ao deslocamento dos usuários para o serviço, as atividades no domicílio do usuário, o apoio e orientação aos cuidadores familiares, as atividades na comunidade, dentre outras, e as estratégias destas ofertas;</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição do escopo das ofertas do serviço, considerando as atividades, os apoios ao deslocamento dos usuários para o serviço, as atividades no domicílio do usuário, as atividades na comunidade, dentre outras e as estratégias de oferta destes apoios; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar da divulgação de informações e da mobilização dos usuários a partir da relação de beneficiários do BPC no Município ou no DF e ou de pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias em situação de pobreza, inseridas no CADÚnico; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar da divulgação de informações e da mobilização dos usuários a partir da relação de beneficiários do BPC no Município ou no DF e ou de pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias em situação de pobreza, inseridas no CADÚnico; |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Divulgação e informação e mobilização dos usuários a partir da relação de beneficiários do BPC no Município ou no DF e ou de pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias em situação de pobreza, inseridas no CADÚnico; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Articulação com o INSS para fins de acesso ao BPC, quando for o caso; ▪ Encaminhamento, quando for o caso, para inclusão no CadÚnico; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração do Plano de Trabalho da Unidade, contendo atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento ao usuário, sistema de avaliação do trabalho realizado, visitas domiciliares, interação com as famílias, comunidade, dentre outras atividades, oferta do serviço especializado, conforme definição do órgão gestor e referenciamento ao CREAS e de acordo com as orientações técnicas sobre o serviço; |

| | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tomar as devidas providências quando a oferta municipal ou do Distrito Federal do Serviço em Centro-dia de Referência for realizada em parceria com Entidades e Organização de Assistência Social considerando a necessidade de pactuação entre o órgão gestor local e as Entidades ofertantes, por meio de instrumentos próprios, onde as competências e responsabilidades das partes serão estabelecidas, considerando o escopo da oferta na perspectiva do direito; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação na construção de fluxos de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização e identificação dos temas prioritários para capacitação da equipe; ▪ Coordenação técnica e administrativa da Unidade; ▪ Coordenação direta da execução do serviço ofertado; ▪ Coordenação da equipe da Unidade; ▪ Organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho; |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento e implementação de medidas voltadas à melhoria do serviço e qualificação da atenção ofertada, inclusive quando a oferta for por meio de Entidades e Organizações de Assistência Social; ▪ Definição de mecanismos para o monitoramento e avaliação do serviço no Centro-dia, inclusive quando a oferta for por meio de parceria com Entidades e Organização de Assistência Social; ▪ Planejamento, monitoramento e avaliação do referenciamento ao CREAS dos serviços de PSE de atenção às Pessoas com Deficiência em situação de dependência prestados por unidades do SUAS ou por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alimentação periódica do SICON com registro do acompanhamento familiar efetivado; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização e coordenação dos processos de trabalho em rede para a atenção cotidiana, conforme fluxos previamente definidos, quando for o caso; ▪ Organização de momentos de reflexão, discussão de caso e integração em equipe; ▪ Oferta do serviço previsto para o Centro-dia de referência; de acordo com o referenciamento ao CREAS e, com as orientações técnicas sobre o serviço; ▪ Fornecer subsídios e informações ao órgão gestor que contribuam para: Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Capacitação; |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de fluxos de articulação e processos de trabalho entre CREAS, Centro-dia e/ou entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS que ofertam o serviço; ▪ Planejamento e Monitoramento da implementação do Protocolo de | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento de trabalho em rede na atenção cotidiana, por meio da articulação com a rede socioassistencial, outras políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Observação dos termos da pactuação realizada com o órgão gestor quando tratar-se de oferta de serviço em parceria entre o Município e o Distrito Federal e Entidade e Organizações de Assistência Social, considerando os |

| | | |
|--|---|---|
| <p>Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda na localidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos da assistência social, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e/ou Fundo Estadual de Assistência Social e assegurando na lei orçamentária do Município ou do DF; | <p>Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados, quando for o caso;</p> | <p>princípios e diretrizes para o serviço, as orientações técnicas e o público ao qual se destina e às diretrizes de referenciamento ao CREAS;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização e avaliação do serviço prestado pelo Centro-dia; |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Destinação de recursos à Unidade Centro-dia de referência e/ou às Entidades e Organizações da assistência social parceiras na oferta do serviço, conforme pactuação entre as partes e a legislação do FNAS; ▪ Provimento de Recursos Humanos e infraestrutura para a oferta do serviço, incluindo imóvel acessível, equipamentos, mobiliários e serviços necessários, suporte material e técnico à oferta do Serviço em Centro-dia; ▪ Acompanhamento e verificação das condições de oferta do serviço quando realizada em entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; ▪ Coordenação de macroprocessos, incluindo a construção e pactuação de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial, das outras políticas, em especial com a área da saúde, Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos; ▪ Gestão dos recursos humanos do Centro- dia (política de cargos, carreira e salários, etc.), no caso de oferta direta do Serviço; ▪ Planejamento de medidas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração e encaminhamento ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/acompanhamentos e encaminhamentos realizados pelo Centro-dia referenciado, tanto unidade pública estatal quanto por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS que ofertam o serviço. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no Centro-dia; ▪ Encaminhamento ao órgão gestor de demandas relativas a recursos para o desenvolvimento dos serviços, melhoria e adequação da infraestrutura da Unidade pública estatal, capacitação da equipe, assessoramento e suporte técnico ao Centro-dia e, quando couber, das necessidades de ampliação dos recursos humanos, em função das demandas do território; ▪ Monitoramento da utilização de materiais, comunicando demandas de reposição ao órgão gestor, quando se tratar de oferta direta do serviço; ▪ Participação na construção de fluxos de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos; ▪ Desenvolvimento de trabalho em rede na atenção cotidiana, por meio da articulação com a rede socioassistencial, |

| | | |
|--|--|---|
| <p>relacionadas à capacitação e educação permanente, incluindo assessoria de profissional externo, incluindo profissionais das entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS quando for o caso;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planejamento de medidas de incentivo à participação dos usuários no planejamento e melhoria da oferta dos serviços, inclusive quando ofertado por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; ▪ Participação em Comissões, Fóruns, etc. ▪ Articulação com os órgãos gestores de outras políticas, em especial da saúde, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos, estabelecimento de pactuações e fluxos de trabalho; ▪ Elaboração e participação em campanhas para a prevenção de deficiências e das situações de dependência e enfrentamento das situações de risco por violação de direitos; ▪ Preenchimento anual do Censo SUAS, com informações atualizadas e fidedignas; ▪ Produção, sistematização, consolidação e análise de dados de vigilância socioassistencial; ▪ Produção, sistematização, consolidação e análise de dados sobre atendimentos e acompanhamentos realizados nas Unidades Centros-dia de referência. | | <p>outras políticas, em especial com a área da saúde, Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e órgãos de defesa de direitos, conforme fluxos pactuados, quando for o caso;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação como representante, da Assistência Social na área em Comissões, Fóruns, e outros, quando for o caso; ▪ Participação em campanhas de prevenção das deficiências e das situações de dependência e/ou enfrentamento a situações de risco por violação de direitos; ▪ Encaminhamento ao órgão gestor, pelo coordenador da Unidade, das informações solicitadas no Censo SUAS/Centro-dia de Referência, inclusive quando ofertado por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; ▪ Registros de informações relativas aos atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos, inclusive quando ofertado por entidades e organizações privadas da rede socioassistencial do SUAS; ▪ Elaboração e encaminhamentos ao órgão gestor de relatórios sobre trabalhos realizados, com dados de vigilância socioassistencial e dados sobre atendimentos/ acompanhamentos e encaminhamentos, inclusive o serviço for ofertado em parceria com as Entidades e Organizações de Assistência Social. |
|--|--|---|

V – AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA

27 - Qual o horário de funcionamento e a capacidade de atendimento do serviço ofertado em Centro-dia de Referência?

O Centro-dia de referência funcionará cinco dias na semana, 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço. A capacidade instalada do serviço deve ser para o atendimento de 30 usuários em cada turno (4 horas pela manhã e 4 horas à tarde), podendo um mesmo usuário permanecer nos dois turnos, o dia todo, inclusive no horário do almoço e com direito a almoço. Após o atendimento durante o dia, o usuário retorna para seu domicílio.

Cada usuário terá seu horário de atendimento estabelecido no seu **Plano Individual e ou Familiar de Atendimento** podendo variar de acordo com a necessidade do mesmo e de sua família e os objetivos do serviço com o usuário, podendo ser:

- ✓ O dia todo – 10 horas diárias, inclusive no horário do almoço, todos os cinco dias da semana;
- ✓ Em turnos de 4 horas diárias, alguns dias da semana;
- ✓ Ou ainda, turno integral de 10 horas diárias, alguns dias da semana.

Considerando a importância do estabelecimento de rotinas de cuidados que favoreçam o alcance dos objetivos do serviço com o usuário e permita a compatibilização da frequência do mesmo a outros serviços, recomenda-se a permanência mínima no Centro-dia de referência de dois turnos de 4 horas diárias, por semana ou um dia (integral), na semana. Ao mesmo tempo, recomenda-se a não fragmentação dos atendimentos em frações de tempo como, por exemplo, 2 horas diárias por semana. A fragmentação da frequência em horas semanais pode inviabilizar a participação do usuário, ser insuficiente para apoio ao cuidador familiar e descaracterizar os objetivos do serviço.

Considerando a possibilidade de flexibilização do horário de permanência de cada usuário no Centro-dia de referência conforme descrito acima, estima-se a capacidade do serviço de, no mínima 30 usuários e, no máximo 150 usuários por mês.

À critério do órgão gestor local, o Centro-dia poderá organizar atividades de fim de semana, férias, ócio e tempo livre com os usuários com o objetivo de promover a integração social destes e suas famílias e/ou promover períodos de descanso dos cuidadores familiares.

28 - Quais os trabalhadores que integram a Equipe de Referência do Serviço, quais as funções e como o trabalho se organiza no Centro-dia de Referência?

Para cada **Centro-dia de referência** com capacidade de atendimento a 30 usuários por turno, a equipe multiprofissional deverá ser constituída por:

- ✓ 01 Coordenador Geral do Serviço, com escolaridade de nível superior, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011, com experiência profissional, de preferência, em coordenação de serviços de políticas públicas sociais e atuação na área de atenção à pessoa com deficiência;
- ✓ 01 Assistente Social;
- ✓ 01 Psicólogo;
- ✓ 01 Terapeuta Ocupacional;
- ✓ 10 Técnicos de nível médio responsáveis pelas atividades de cuidados pessoais dos usuários.

O Coordenador Geral do serviço terá a função precípua de coordenar o serviço no Centro-Dia de Referência a partir da elaboração do **Plano de Trabalho da Unidade**. As atividades do Coordenador Geral incluem, dentre outras atividades: o planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço; referenciamento do serviço ao CREAS; identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional; organização da equipe e dos processos de trabalho; mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço; identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários; planejamento das condições de acesso do usuário ao serviço; identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; levantamento das necessidades de

capacitação e de apoio de profissionais especialistas; entidades parceiras na realização das atividades; desenvolvimento de articulações com os demais serviços do SUAS, órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde para a garantir a intersetorialidade do serviço e atenção integral aos usuários no território; avaliação das demandas encaminhadas para o Centro-dia; articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários; promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários; proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço; elaboração de relatórios e fornecimento de informações para o sistema de monitoramento do Centro-Dia de Referência..

A Equipe Multiprofissional atuando no Centro-dia tem a função de elaborar o **Plano Individual ou familiar de Atendimento do usuário**, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do usuário; orientar e apoiar os profissionais cuidadores do Centro-dia; apoiar e orientar os cuidadores familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio, o estabelecendo prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho interprofissional, os instrumentos e protocolos de trabalho; realizando atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário; estabelecendo processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; elaborando relatórios; propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.

Os profissionais de nível médio do SUAS **na função de Cuidadores do Serviço Socioassistencial, ofertado em Centro-dia** são de fundamental importância. Devido a situação de dependência de cuidados de terceiros, as pessoas com deficiência usuárias do Centro-dia só têm condições de se deslocarem, frequentarem o serviço durante o dia, realizarem atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, incluindo o domicílio e a comunidade, se contarem com o apoio de profissionais cuidadores para realização de suas necessidades básicas e instrumentais, em conformidade com os itens 9 e 10 deste documento. Nesta perspectiva, o cuidado além de ser um direito à proteção, é, sobretudo um meio de superação de barreiras, de promoção da acessibilidade, inclusão social e superação do risco de isolamento social.

Para a seleção dos **técnicos de nível médio, na função de cuidadores**, é desejável a verificação de habilidades pessoais de incorporação com facilidade de conhecimentos e orientações sobre o cotidiano com os usuários e os objetivos do serviço, sendo imprescindível a capacitação prévia para esta função uma vez que se trata de um serviço novo nos seus objetivos e no campo da política pública de Assistência Social. Os profissionais cuidadores integram a equipe de profissionais do Centro-dia de Referência devendo atuar em consonância com as diretrizes e orientações técnicas do serviço, sob a orientação da coordenação e da equipe multiprofissional e realizando atividades com os usuários a partir de estratégias metodológicas de acessibilidade, considerando a deficiência e a situação de dependência dos usuários.

Os profissionais cuidadores realizarão um conjunto de atividades que incluem:

- ✓ Dar suporte e apoio à equipe do Centro-dia;
- ✓ Realização de atividades de convivência e promoção de inclusão social, grupal, comunitária, familiar, passeios, cinemas, lanchonetes etc
- ✓ Acompanhamento e assessoramento aos usuários, no serviço, em todas as atividades da vida diária;
- ✓ Apoio na locomoção e deslocamento; na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais; na ingestão assistida de alimentos; na higiene e cuidados pessoais;
- ✓ Orientação sobre prevenção de acidentes;
- ✓ Realização de atividades recreativas e ocupacionais de promoção de saúde, cuidados e autocuidado;
- ✓ Colaboração nas práticas indicadas por profissionais dos usuários (Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, etc);
- ✓ Realização de atividades com o usuário e o cuidador familiar, sob a orientação da equipe, inclusive no domicílio e na comunidade, com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientações sobre cuidados e autocuidados;
- ✓ Difusão de informações de promoção de saúde e inclusão social, dentre outras atividades, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código 5162³.

³ Cuidador - alguém que cuida, a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

29 - Quais os outros profissionais, serviços e equipamentos importantes para o funcionamento do Centro-dia?

De acordo com a PNAS, a oferta dos serviços no âmbito do SUAS são cofinanciados pelos três entes da federação. Desta forma, União, Estado, Município e Distrito Federal participam do cofinanciamento do serviço na perspectiva da garantia da integralidade e qualidade da oferta. Dentre outros serviços, equipamentos e/ou profissionais importantes para a oferta do serviço em Centro-dia de referência, destacamos:

- ✓ A destinação de imóvel e equipamentos acessíveis e necessários ao funcionamento do serviço;
- ✓ A designação de pessoal administrativo, de segurança, de limpeza, de cozinha, motorista e lavanderia da roupa utilizada no Centro-dia;
- ✓ A aquisição de mobiliário como: mesas, cadeiras, computadores, armários e materiais de expediente;
- ✓ A aquisição de materiais e equipamentos adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades dos profissionais com os usuários;
- ✓ O fornecimento de lanche pela manhã e à tarde, água, café, leite, chá, etc. almoço para os usuários que estiverem em atendimento o dia todo;
- ✓ A aquisição de cadeiras para banho, cadeiras de rodas para banho, cadeiras de roda para deslocamentos no Centro e outros materiais adaptados e de acessibilidade para a autonomia do usuário;
- ✓ A aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha, armário para guarda de mantimentos, mesas e cadeiras para refeitório, sofás, TV, aparelho de som, DVD, camas, poltronas e cadeiras para descanso, cadeiras de roda, cadeiras de banho, pequenos armários para guarda de pertence dos usuários;
- ✓ O deslocamento da equipe do serviço até o domicílio do usuário e/ou para realização de atividades na comunidade com o objetivo de vivenciar situações que resultem

orientação aos usuários e às famílias sobre cuidados pessoais, autocuidados e inclusão social dos usuários e seus cuidadores familiares;

- ✓ A promoção de atividades de capacitação e/ou apoio à participação da equipe em capacitações; aquisição de materiais como livros, vídeos, filmes etc, para a instituição de grupos de estudos temáticos de interesse do serviço;
- ✓ A aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal;
- ✓ Destinação de veículo acessível ou a contratação de serviço especializado em transporte para deslocamento do usuário para frequentar o Centro-dia e as atividades externas ao Centro-dia de Referência.

30 – ACESSIBILIDADE NO SERVIÇO: Como deverá ser o espaço físico de funcionamento do Serviço ofertado em Centro-dia de referência?

Os parâmetros para a implantação do serviço devem considerar a realidade local, sem, todavia, prejudicar a qualidade do Serviço.

Considerando que o serviço ofertado em Centro-dia será referenciado a um CREAS e, subsidiariamente, ao SUS, Equipe de Saúde Básica da Família e/ou ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF do SUS a localização do imóvel deve considerar também a localização dos serviços do SUAS e do SUS.

O Centro-dia de referência deve funcionar em imóvel **totalmente acessível** adequado ao perfil do serviço, com atenção especial para:

- ✓ Localização em uma área de fácil acesso da população;
- ✓ De aspecto geral bom, que ofereça recursos de infraestrutura e acesso a serviços como transporte;
- ✓ Ser perfeitamente identificável com placa e nome do serviço, visível à população;
- ✓ Tamanho adequado ao serviço, espaços amplos o suficiente para propiciar conforto e comodidade aos usuários, suas famílias e aos trabalhadores;
- ✓ Acessível, de acordo com as normas técnicas da ABNT, devidamente adaptado para acesso de pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla,

devendo-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis para locomoção em cadeiras de rodas, com bengalas e outros equipamentos de apoio à locomoção, deslocamento entre todos os cômodos, portas largas, acesso pleno aos banheiros, banheiros masculino e feminino, dentre outras adaptações.

O espaço físico para funcionamento do Centro-dia Referência, deverá ser capaz de acomodar durante o dia, 30 usuários, 10 cuidadores, 04 técnicos e os outros trabalhadores do serviço. Neste contexto, propomos que o ambiente seja integrado por:

- ✓ Ambiente acessível e agradável para recepção;
- ✓ Uma sala para coordenação (mesa, cadeira, armário e 1 computador com acesso a internete, telefone, mesa redonda para reunião e cadeiras);
- ✓ Uma sala para apoio administrativo do Centro-dia (mesa, cadeira, 1 computador, armário);
- ✓ Uma sala para a equipe técnica (mesa, cadeira, armário) ;
- ✓ Uma sala para suporte da equipe de cuidadores (uma mesa redonda, cadeiras, escaninhos para guarda de materiais);
- ✓ Ambiente para atividades de leitura, estudos, acesso a informática que pode ser usado pelos usuários e/ou pela equipe (mesa redonda, cadeiras mesa e computadores, estante);
- ✓ Ambientes para o desenvolvimento de atividades individuais com os usuários;
- ✓ Ambientes para atividades grupais e/ou comunitárias;
- ✓ Área para breve descanso dos usuários com mobiliário como: cadeiras, poltronas, sofás, TV;
- ✓ Áreas para breve descanso dos usuários com algumas camas (04), colchonetes, travesseiros, lençol; cobertor, toalhas de banho/rosto;
- ✓ Banheiros masculino e feminino, acessíveis com privacidade, com ducha quente e fria.
- ✓ Copa-cozinha-refeitório e lanche com fogão geladeira, armário, mesas e cadeiras;
- ✓ Ambientes externos para atividades lúdicas, recreativas, de esporte e lazer;

Considerando que o serviço ofertado em Centro-dia não pode prescindir da ACESSIBILIDADE nos seus espaços físicos, não é recomendável a sua oferta em construções residências, mesmo que grandes e amplas, uma vez que estas costumam ter portas tamanho padrão, banheiros não adaptados, desníveis entre cômodos, corredores estreitos ou escadas que não permitem que todos os usuários utilizem todos os espaços do Centro-dia.

O serviço no Centro-dia de Referência deverá ser acessível pelo uso da comunicação alternativa em LIBRAS e Braille ou outras formas de comunicação e interação com os usuários e valer-se de metodologias acessíveis aos tipos de deficiência para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência considerando as necessidades especiais de todas as pessoas com deficiência atendidas.

O Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência deverá funcionar, preferencialmente, em imóvel exclusivo - próprio, formalmente cedido ou alugado - estando ciente de que somente será permitido o compartilhamento do imóvel com serviço afim, desde que **assegurado, ao Centro-Dia: entrada independente; placa de identificação e espaços exclusivos necessários ao desenvolvimento do Serviço e de todas as suas atividades.**

31 - Como deve ser organizada a capacitação para a oferta do Serviço em Centro-dia de Referência?

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência, na forma concebida na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, constitui uma iniciativa nova, extremamente desafiadora por requerer uma série de providências de garantia da qualificação e efetividade do serviço de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS. Por esta razão, na fase inicial de implantação, no período 2012 a 2014, foram previstos a implantação de apenas 27 Centros-dia, um por Unidade da Federação.

Dentre os critérios de seleção dos Municípios para implantação das primeiras 27 unidades do Serviço em Centros-dia de Referência descritos neste documento foram consideradas, dentre

outras condições, a existência e funcionamento dos equipamentos do SUAS: CRAS e CREAS e do SUS: Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família. Para o funcionamento do serviço foi recomendada ainda, a atuação articulada com os demais serviços do SUAS, áreas da Saúde, Educação, Cultura, entidades e organizações sociais e órgãos de defesa e de garantia de direitos, dentre outras articulações.

Tamanho desafio exige um **Plano de capacitação da unidade**, a ser construído a partir da identificação das demandas levantadas pelos gestores, trabalhadores e usuários do serviço, dentro do princípio da educação permanente, conforme a Norma Operacional Básica NOB-RH-SUAS, a ser contemplado no Plano de Capacitação do Município ou do Distrito Federal, cuja implementação considerará a Política Nacional de Capacitação em desenvolvimento no âmbito do SUAS, em especial, o programa **Capacita SUAS**.

O **Plano de capacitação da unidade** deve considerar a oferta integrada de serviço SUAS e SUS e a perspectiva de que o matriciamento entre serviços contribui para a ampliação e qualificação das ofertas nas situações de deficiência e dependência tanto no âmbito do SUAS quanto do SUS. Desta forma, dentre as estratégias de capacitação devem ser consideradas:

- ✓ As iniciativas de capacitação do SUAS;
- ✓ As iniciativas de capacitação do SUS, em especial para os profissionais cuidadores;
- ✓ As distintas modalidades de participação em capacitações: presencial, educação à distância, teleconferência, etc;
- ✓ A realização de eventos de curta duração incluindo, estudos de casos, palestras, oficinas, trocas de experiências, etc;
- ✓ O apoio técnico do Estado e do MDS;
- ✓ A adoção da prática de aquisição de materiais diversos como livros, revistas, filmes, vídeos, para a realização de grupos de estudos temáticos e da elaboração de material didático;
- ✓ A organização de registros e estudos de casos;
- ✓ A criação de espaços para leitura, pesquisa na internet e estudos dentro do Centro-dia de referência;
- ✓ O convite a profissionais especialistas para cursos de curta duração sobre temas específicos de interesse do serviço.

Vale ressaltar que os conteúdos de capacitação para a oferta do Serviço em Centro-dia de referência devem considerar as necessidades básicas do perfil do serviço e as específicas

sobre cada deficiência garantindo a adequada atuação com os usuários, respeitando a diversidade de comunicação, fala, compreensão, locomoção e deslocamento e visão. Ainda nesta perspectiva as informações e as estratégias metodológicas usadas no Centro-dia de Referência devem ser acessíveis aos trabalhadores e aos usuários, pessoas com deficiência das distintas categorias de deficiência e suas famílias.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de referência deve considerar a importância de contar com a supervisão e orientação de profissionais externos ao serviço com especialização nas áreas de proteção social; cuidados cotidianos nas situações de dependência das pessoas com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, múltiplas deficiências); orientação familiar; sobre o território e suas possibilidades de inclusão social dos usuários e a relação com o serviço ofertado.

VI – A OFERTA COMPARTILHADA DO SERVIÇO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

32 - O Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e suas famílias, em Centro-dia de Referência pode ser ofertado pelo Município ou pelo Distrito Federal em parceria com Entidades ou Organizações de Assistência Social?

Sim. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais do SUAS, o Município ou o Distrito Federal pode implantar e ofertar o Serviço na **Unidade Especializada CENTRO-DIA de Referência** de forma direta, como uma Unidade Pública Estatal ou indireta, em parceria com Entidade ou Organização Social abrangida pela LOAS e devidamente inscrita no Conselho de Assistência Social.

O Centro-dia quer seja uma Unidade Pública Estatal quer seja não Estatal, é uma **Unidade REFERENCIADA ao CREAS no Município ou DF**. Ser uma unidade referenciada ao CREAS significa: alinhamento às normativas e aos parâmetros do SUAS; integração da unidade à rede de serviços do SUAS; observância das orientações técnicas sobre o serviço; reconhecimento da centralidade na família para o atendimento do usuário; gratuidade na oferta dos serviços; observação do público alvo; observância dos critérios de acesso, permanência e desligamento do usuário no serviço; definição do papel, delimitação e distinção de competências da Unidade, seu serviço e suas atividades; realização de registros e troca de informações.

Quando o Serviço em Centro-dia de Referência for ofertado pelo Município ou Distrito Federal de forma indireta, em parceria com Entidade ou Organização de Assistência Social, caberá ao órgão gestor local as providências legais para a realização da parceria de acordo

com as diretrizes do SUAS, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal, ou outra legislação vigente sobre o assunto nas esferas de governo envolvidas na oferta do serviço.

Os recursos do cofinanciamento do Governo Federal para o Serviço em Centro-dia serão repassados mensalmente, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal e do Distrito Federal com base no Termo de Aceite assinado pelos gestores com o MDS. Acresce aos recursos repassados pelo Governo Federal, os destinados pelo Estado e pelo Município ou pelo Distrito Federal. Dentro do princípio da legalidade, publicização e transparência dos atos públicos, o processo de seleção de Entidades ou Organizações de Assistência Social abrangidas pela LOAS para oferta conjunta do serviço, quando for o caso e, de acordo com as diretrizes de descentralização do SUAS, **é de responsabilidade do gestor municipal ou do Distrito Federal**, devendo ser observado:

- ✓ O caráter público da oferta do serviço, ou seja, embora prestado por entidade privada, esta oferta tem um caráter público, gratuito, de interesse público da sociedade brasileira, especialmente dos usuários do SUAS;
- ✓ A clareza no processo de seleção por meio de chamada pública, mesmo que simplificada, a partir de um edital contendo princípios, diretrizes e exigências técnicas para a oferta conjunta do serviço, a partir de critérios aprovados pelo Conselho de Assistência Social. Os critérios devem destacar a observância das orientações técnicas sobre o serviço e das competências das partes; o compromisso da Entidade com a garantia da qualidade do serviço a partir da destinação de espaço físico exclusivo e identificado, com tamanho adequado, localização acessível, com acessibilidade arquitetônica e de comunicação para pessoas com deficiência; contratação da equipe de referência exclusiva; apoio ao deslocamento acessível do usuário até o serviço; oferta de alimentação dos usuários em atendimento durante o dia; compromisso com o uso das estratégias metodológicas definidas para o serviço; participação na definição dos critérios de acesso do usuário, na definição de atividades no serviço e nos processos de avaliação de resultados; realização de registros e troca de informações;

- ✓ A avaliação das propostas apresentadas e seleção da Entidade ou Organização da Assistência Social que atenda aos requisitos para a prestação do serviço;
- ✓ A regularidade do funcionamento da mesma; a observância das normas de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho de Assistência Social do Município e inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS), disponibilizado pelo Governo Federal;
- ✓ A verificação da capacidade técnica da Entidade para a prestação do serviço, considerando o público ao qual se destina, conforme item 16 deste documento, e observando as orientações técnicas constantes deste documento e demais orientações emanadas pelo MDS e pelo órgão gestor.

Após a seleção da Entidade, o órgão gestor deve estabelecer a parceria entre as partes, **por meio de convênio ou outro instrumento previsto legalmente para esta finalidade**, oportunidade em que devem ser estabelecidas competências e responsabilidades das partes, valores a serem repassados, autorização de gastos e modelo de prestação de contas.

A execução do serviço em Centro-dia em parceria com Entidade ou Organização da Assistência Social não exime o órgão gestor local da assistência social de suas competências de gestão de um serviço público do SUAS, mesmo sendo ofertado de forma não estatal. Este documento, no item 26 apresenta uma relação das principais competências do órgão gestor, do CREAS referenciado e da Unidade Centro-dia, com destaque para o papel do órgão gestor **de garantia de que o serviço não sofra solução de continuidade para os usuários quando houver interrupção de convênio**. Foram destacadas ainda as funções públicas de: promoção da articulação do Centro-dia com o CREAS de referência, demais serviços do SUAS, órgãos de Defesa e de Garantia de Direitos; o matriciamento do Centro-dia aos Serviços do SUS; a articulação com as áreas da educação e outros serviços no território; o apoio técnico e à capacitação dos trabalhadores; a articulação para o encaminhamentos dos usuários aos outros serviços e benefícios no território; o apoio aos cuidadores familiares por meio do encaminhamento das famílias aos CRAS do território do domicílio; o encaminhamentos das famílias em situação de risco ou violação de direitos nos CREAS, dentre outras ações de gestão.

VII – COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO OFERTADO EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA

33 - Quais os Parâmetros de cofinanciamento do Governo Federal, para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, ofertado em Centro-dia de Referência e no que pode ser gasto os recursos federais?

De acordo com a Resolução nº 7/2012 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Resolução CNAS nº 011/2012 que dispõem sobre o cofinanciamento federal para a oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência, o cofinanciamento federal para os Municípios e o Distrito Federal será no **valor de \$40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, por Centro-dia.**

Para efeitos do cálculo do valor do cofinanciamento federal para o serviço ofertado em Centro-dia de Referência foram consideradas:

- ✓ Uma capacidade de oferta do serviço para **30 usuários (pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias), por turno** (turno - intervalo de 4 horas, manhã ou à tarde).
- ✓ Cada usuário podendo permanecer no serviço por 4 horas, (manhã ou tarde) ou o dia todo - horário integral, inclusive com direito a almoço, lanche, água, café, chá, etc (lembrando que cada usuário terá o seu tempo de permanência no serviço definido no **Plano Individual ou Familiar de Atendimento** conforme descrito no item 20 deste documento);
- ✓ O serviço funcionando 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, cinco dias por semana;

- ✓ Possibilidade de realização de atividades com os usuários e os cuidadores familiares no Centro-dia, na comunidade e no domicílio;
- ✓ Apoio ao deslocamento do usuário para acesso ao Centro-dia;
- ✓ Materiais necessários à realização de todas as atividades;
- ✓ Equipe mínima de referência para oferta do serviço constante do item 27 deste documento.

Os recursos do cofinanciamento federal serão repassados, mensalmente, do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social e do Distrito Federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC e **deverão ser utilizados no pagamento de DESPESAS CORRENTE (DE CUSTEIO)** na finalidade específica do serviço a ser ofertado, de acordo com as normas financeiras e orientações acerca da aplicação de recursos emitidas pelo FNAS, devendo ser considerado, antes de realizar a despesa, **a proibição de uso dos recursos em despesas de investimento/capital** (construção, aquisição de equipamentos de natureza permanente, compra de veículo, etc).

As despesas classificadas como de INVESTIMENTO OU DE CAPITAL, necessárias à oferta do serviço, deverão ser realizadas com recursos da parcela do cofinanciamento municipal ou do Distrito Federal ou ainda, do cofinanciamento do Estado, caso estas estejam autorizadas pelo Estado.

De acordo com as normativas do FNAS e as orientações técnicas sobre o Serviço ofertado em Centro-dia de Referência, as **DESPESAS CORRENTE** próprias do serviço ofertado em Centro-dia devem dizer respeito a:

- ✓ Remuneração da equipe técnica de referência atuando diretamente no serviço ofertado em Centro-dia de Referência⁴: 01 Coordenador do serviço, profissional de nível superior, um assistente social, um psicólogo, um terapeuta ocupacional e 10 técnicos de nível médio na função de cuidador;
- ✓ Apoio à qualificação profissional da equipe, por meio da realização e do apoio à participação da equipe em atividades de capacitação; promoção de supervisão técnica de profissionais externos ao serviço; aquisição de livros, vídeos e outros materiais importantes para a realização de estudos dirigidos sobre os temas afetos à qualidade do serviço;
- ✓ Apoio ao deslocamento do usuário para o Centro-dia em veículo acessível;
- ✓ Despesas com alimentação (almoço, lanche, água, leite, café, chá, etc) para os usuários do serviço quando em atendimento;
- ✓ Realização e apoio à participação dos usuários e da equipe em atividades na comunidade, importantes para a convivência comunitária e inclusão social dos usuários e seus cuidadores familiares;
- ✓ Deslocamento da equipe para a realização de atividades com o usuário no domicílio do mesmo, quando importante para orientação da pessoa com deficiência e aos cuidadores familiares, sobre a autonomia no domicílio e na comunidade;
- ✓ Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos, de esporte, lazer e outros, necessários à realização das atividades individuais, coletivas, de oficinas ou sob outras formas metodológicas, importantes para o serviço;

⁴ Conforme estabelecida pela Resolução Nº. 32/2011 do CNAS, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinados a execução dos serviços socioassistenciais, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento (inclusive encargos sociais, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, conforme o caso) de servidores concursados, de regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado. É vedado o pagamento de profissionais que não integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, bem como rescisão trabalhista ou indenizações de qualquer natureza.

- ✓ Aquisições de materiais de higiene pessoal, de primeiros socorros e os destinados à área de descanso dos usuários no Centro-dia, como colchonetes/colchões, travesseiros, lençol, cobertor, toalhas de banho e rosto;
- ✓ Aluguel de equipamentos, transporte acessível, aluguel do espaço físico acessível para funcionamento do Centro-dia⁵;
- ✓ Aquisição de material de expediente e de limpeza;
- ✓ Pagamento de serviços de manutenção de veículo acessível de uso do serviço e de combustível;
- ✓ Pagamento de água, luz, telefone, internet, dentre outros materiais e serviços necessários ao funcionamento do serviço com qualidade;
- ✓ Pequenas reformas de adequação dos espaços físicos para acessibilidade das pessoas com deficiência em imóveis próprios ou formalmente cedidos ao Município ou ao Distrito Federal, desde que não caracterize investimento.

De acordo os princípios organizativos do SUAS da construção de um sistema de gestão orçamentária para sustentação da PNAS - SUAS, através do orçamento público, com provisão de cofinanciamento para cada esfera de governo, a Comissão Intergestores Tripartite – CIT aprovou por meio da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2012, que o Estado participa do cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial, ofertado em Centro-dia de referência no município vinculado com, pelo menos, 50% do cofinanciamento federal.

A forma de cofinanciamento do Estado para os seus Municípios, de acordo com o Termo de Aceite assinado pelos mesmos com o MDS, deve ser objeto de pactuação entre o Estado e os Municípios e aprovação dos respectivos Conselhos. **O Estado deve informar ao município se os recursos do cofinanciamento podem ser utilizados em despesas corrente ou de capital.**

⁵ É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel para funcionamento exclusivo do Centro-dia, sendo vedado o compartilhamento com outros serviços ou áreas da administração. Orientamos ainda, aos municípios que é importante que ele planeje a construção de imóvel próprio considerando a relevância do equipamento para a continuidade da oferta do serviço.

34 - Quais os critérios de partilha de recursos e elegibilidade dos Municípios e do Distrito Federal para realizar o aceite para oferta do Serviço em Centro-dia de Referência, no ano de 2012?

Para o ano de 2012, o MDS previu junto ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano **VIVER SEM LIMITE** recursos para o cofinanciamento federal, na modalidade de Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, para apoio à oferta do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-Dia de Referência** no total de 27 Centros-dia de Referência, um (um) por unidade da federação.

De acordo com os critérios de partilha aprovados pelo CNAS, por meio da **Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012**, os 26 municípios e o Distrito Federal formalizam a adesão ao serviço em três etapas:

- **Na primeira etapa** foi disponibilizado o Termo de Aceite para apoio à oferta do Serviço em um total de cinco Centros-Dia em cinco municípios ou no Distrito Federal, sendo um por região do país.

Para a definição dos municípios e/ou Distrito Federal que puderam realizar o Termo de Aceite na primeira etapa e ordem de priorização, por região, foram adotados os seguintes critérios, a saber:

- I – Capitais e/ou Distrito Federal;
- II – Habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;
- III – Com Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;
- IV – Com Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde; e
- V – Com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

As capitais e/ou Distrito Federal que atenderam aos critérios dispostos no *caput* foram classificados, por região, em ordem decrescente, observado o percentual de pessoas com

deficiência beneficiárias do BPC em relação à população geral do município, a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

Na primeira etapa foi disponibilizado o Termo de Aceite para até duas capitais e/ou Distrito Federal, por região, que atenderam aos critérios dispostos, limitando-se o cofinanciamento federal a uma capital ou Distrito Federal, observada a classificação.

A lista dos municípios e/ou Distrito Federal que poderão realizar o Termo de Aceite na primeira etapa, com ordem de prioridade, foi disponibilizada no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em maio de 2012.

- **Na segunda etapa** foi disponibilizado o Termo de Aceite para apoio à oferta do Serviço em um total de 22 (vinte e dois) Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, sendo um por Estado e/ou Distrito Federal.

Pode realizar o Termo de Aceite nesta etapa, o Distrito Federal, as capitais ou municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes que tenham informado no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertar no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono, que atendam aos seguintes critérios:

I – Habilitados em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

II – Com CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento;

III – Que disponham de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

IV – Com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

Para que se atinja **um município por Estado da federação**, foi priorizada, inicialmente, a capital e/ou o Distrito Federal. Caso a capital não atendesse aos critérios elencados ou não realizasse o aceite até 23 de novembro de 2012 seria priorizado o município do Estado com maior percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em relação à população geral do município, verificado a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

Neste caso, foram adotados os seguintes recortes populacionais, sequencialmente, até que se atingisse a meta de um município por estado:

I – Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertarem no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono;

II – Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertarem no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono;

III – Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que informaram no Censo SUAS/CREAS 2011 ofertarem no PAEFI atendimento para pessoas com deficiência em situação de violência intrafamiliar, negligência e abandono.

A lista dos municípios e/ou Distrito Federal que poderiam realizar o Termo de Aceite na segunda etapa, com ordem de prioridade, foi disponibilizada no site do MDS, observando-se o limite de cinco (cinco) municípios por Estado.

Em cada uma das etapas foi disponibilizado o aceite para os Estados correspondentes, prevendo compromissos e responsabilidades decorrentes, dentre os quais o de destinar recursos financeiros equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, ofertado em Centro-Dia de Referência.

35 – Para quais municípios elegíveis o MDS disponibilizou o Termo de Aceite na primeira etapa de implantação do Centro-Dia de Referência?

Na primeira Etapa do processo de implantação dos Centros-dia o MDS disponibilizou o Termo de Aceite no dia 18 de maio de 2012 no site www.mds.gov.br, para assinatura e devolução, inicialmente até seis de junho de 2012, com o prazo prorrogado até 12 de junho de 2012, para os Municípios abaixo relacionados.

| Relação dos município elegíveis para a implantação do Centro-dia de Referência e que podem assinar o Termo de Aceite | | |
|---|----------------------------|------------------|
| | ESTADO | MUNICÍPIO |
| | Região Sul | |
| 1º lugar | Paraná | Curitiba |
| 2º lugar | Santa Catarina | Florianópolis |
| | Região Sudeste | |
| 1º lugar | Minas Gerais | Belo Horizonte |
| 2º lugar | São Paulo | São Paulo |
| | Região Centro-Oeste | |
| 1º lugar | Mato Grosso do Sul | Campo Grande |
| 2º lugar | Goiás | Goiânia |
| | Região Norte | |
| 1º lugar | Pará | Belém |
| 2º lugar | Macapá | Amapá |
| | Região Nordeste | |
| 1º lugar | Pernambuco | Recife |
| 2º lugar | Paraíba | João Pessoa |

36 – Quais municípios elegíveis assinaram o Termo de Aceite para Centro-dia na primeira etapa?

Os Estados e os Municípios abaixo relacionados assinaram o Termo de Aceite e enviaram ao MDS até o dia 12 de junho de 2012.

| | TERMO DE ACEITE | |
|----------|----------------------------|----------------|
| | ESTADO | MUNICÍPIO |
| | REGIÃO SUL | |
| 1º lugar | Paraná | Curitiba |
| | | |
| | Região Sudeste | |
| 1º lugar | Minas Gerais | Belo Horizonte |
| | | |
| | Região Centro-Oeste | |
| 1º lugar | Mato Grosso do Sul | Campo Grande |
| | | |
| | Região Nordeste | |
| 2º lugar | Paraíba | João Pessoa |

Obs.: (1) **Na Região Nordeste** - o Estado de Pernambuco e o Município de Recife avaliaram que não assinariam o Termo de Aceite na primeira etapa o que permitiu que o Estado da Paraíba com o Município de João Pessoa, como segundo colocado, assinassem o Termo de Aceite.

(2) **Na Região Norte** - o Estado do Pará e o Município de Belém (primeiros colocados) e o Estado do Amapá com o Município de Macapá (segundo colocados) avaliaram que não assinariam o Termo de Aceite na primeira etapa. Desta forma, a Região Norte não implantará Centro-dia nesta primeira etapa.

37 – Quando teve início o cofinanciamento federal para a implantação dos quatros primeiros Centros-dia de Referência – primeira etapa?

O MDS iniciou o cofinanciamento dos primeiros quatros Centros-dia de Referência relativos à primeira etapa da implantação do serviço considerando a **competência junho de 2012**.

Com esta finalidade, procedeu a transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios selecionados nesta etapa: **Campo Grande/MS, João Pessoa/PB, Belo Horizonte/MG e Curitiba/PR**, dos valores correspondentes as seis primeiras parcelas (junho a dezembro de 2012). Considerando o valor individual de \$40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, por Centro-dia, o repasse totalizou \$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada um dos Municípios. Considerando os 4 Municípios, o total repassado foi de \$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Estes recursos se destinam ao processo de estruturação do Centro-dia, implantação do serviço e início efetivo do atendimento aos usuários com previsão de início em 6 meses.

Nos seis meses destinados à implantação dos serviços nos quatros Municípios cofinanciados o MDS tomou as seguintes providências junto aos Estados e aos Municípios:

1. Ampliou a regulação dos Centros-dia no SUAS;
2. Elaborou e disponibilizou as Orientações Técnicas sobre os Centros-dia;
3. Realizou visitas técnicas e de capacitação aos quatros municípios cofinanciados: Belo Horizonte, Curitiba, Campo Grande e João Pessoas;
4. Realizou uma Oficina de alinhamento com o Ministério da Saúde sobre o perfil da oferta articulada do serviço no Centro-dia e matriciamento ao SUS;
5. Realizou um Grupo Focal com os coordenadores dos Centros-dia dos Municípios cofinanciados e seus respectivos Estados, com Especialistas convidados, Consultores do MDS e técnicos do Ministério da Saúde, sobre Estratégias Metodológicas do Serviço em Centro-dia.
6. Contratou consultoria de especialista para elaboração de material técnico sobre Estratégias Metodológicas do Serviço em Centro-dia.
7. Concluiu as Orientações técnicas sobre Estratégias Metodológicas do Serviço em Centro-dia.

O primeiro Município a inaugurar um Centro-dia de Referência para Pessoas com Deficiência e iniciar o atendimento aos usuários foi o de João Pessoa (PB), em 5 de dezembro de 2012. Face às mudanças de gestão em virtude do período eleitoral no ano 2012, os Municípios de Campo Grande/MS, Belo Horizonte/MG e Curitiba/PR informaram a nova previsão de inauguração e início das atividades com os usuários para 2013.

38 – Quando teve início a segunda etapa do processo de implantação do Serviço em Centro-dia de Referência?

O Processo de expansão dos Centros-dia, **2ª. etapa ano 2012**, foi aberto pelo MDS no período de 20 de outubro de 2012 a 23 de novembro de 2012 e atendeu ao disposto nas Resoluções CIT nº 07/2012 e CNAS nº 011/2012. De acordo com os critérios destas Resoluções, teve prioridade os Municípios Capitais, e nos caso onde estes não enviaram o Termo de Aceite até a data prevista de 23/11/2012, o MDS considerou o Termo de Aceites formalizado e enviado pelo município mais populoso no seu Estado.

Os parâmetros legais geraram um alista de municípios elegíveis que foi publicada no site do MDS www.mds.gov.br junto com o Termo de Aceite.

Enviaram o Termo de Aceite no prazo definido como limite, preencheram os pré-requisitos, foram selecionados e receberem cofinanciamento do MDS-FNAS, **a partir da competência novembro de 2012**, para implantação de 01 Centro-dia, os Municípios relacionados e o DF:

- 1. Distrito Federal**
- 2. GO – Goiânia**
- 3. AL – Maceió**
- 4. BA - Salvador**
- 5. MA – São Luiz**
- 6. PE – Recife**
- 7. RN – Natal**
- 8. SE – Aracaju**

9. AM – Manaus
10. AC – Rio Branco
11. TO – Araguaína
12. SP - Campinas
13. RJ - São Gonçalo
14. SC – Joiville
15. RS - Caxias do Sul

39 – Quais os Estados cujos Municípios elegíveis não assinaram o Termo de Aceite para implantar Centro-dia no ano 2012?

Nenhum Município, dentro dos critérios estabelecidos e vinculados aos Estados abaixo relacionados, assinou o Termo de Aceite na 2ª. etapa de expansão, em 2012. Em virtude disso, o MDS deverá abrir no início do ano 2013 novo Termo de Aceite para os Municípios dos Estados abaixo relacionados:

1. Rondônia
2. Roraima
3. Amapá
4. Pará
5. Mato Grosso
6. Piauí
7. Ceará
8. Espírito Santo

Os Centros-dia de Referência integram o Plano Nacional VIVER SEM LIMITE com uma meta no período 2012-2014, de 27 Centros-dia, um por unidade da Federação. No ano de 2012 o MDS atingiu a meta de iniciar o cofinanciamento de 19 Unidades em 18 Estados e o DF.

VIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CENTROS-DIA DE REFERENCIA

40 - Como o MDS realizará o acompanhamento da implantação do serviço ofertado em Centro-dia nos Municípios e no Distrito Federal?

O MDS acompanhará a implantação do Serviço ofertado em Centro-dia dentro dos mesmos princípios legais utilizados no acompanhamento dos serviços executados no âmbito do SUAS, valendo-se das informações registradas nas ferramentas de coleta de informações, acompanhamento e monitoramento do SUAS. Um exemplo é o CENSO SUAS – Questionário do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – pergunta 51 sobre ARTICULAÇÃO: indicação das ações de articulação do CREAS com o Centro-dia de Referência.

Contudo, na fase inicial de implantação do serviço ofertado em Centro-dia o MDS está instituindo um modelo de Relatório Sintético, para coleta de informações sobre as **providências adotadas pelo órgão gestor local** na perspectiva de avaliar o processo de implantação do serviço e o impacto do mesmo, em consonância com as Orientações Técnicas para o serviço e conforme segue:

AValiação de Processo:

O instrumento ora proposto deverá ser preenchido, mensalmente, pelo profissional responsável pelo serviço no Município e no Distrito Federal e enviado ao MDS até o dia 5 do mês subsequente ao MDS.

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO

| PROVIDÊNCIAS | PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO OU DF PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA, MÊS A MES NO ANO _____ | | | | | | |
|--|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | mês | mês | mês | mês | mês | mês | mês |
| Definição do CREAS que vai referenciar o Centro- dia | | | | | | | |
| Definição do Coordenador do serviço | | | | | | | |
| Recebimento de apoio técnico do MDS | | | | | | | |
| Recebimento de apoio técnico do Estado | | | | | | | |
| Recebimento do cofinanciamento do Estado | | | | | | | |
| Articulação com o SUS | | | | | | | |
| Definição Execução direta (1) ou indireta (2) | | | | | | | |
| Assinatura de termo no caso de execução indireta | | | | | | | |
| Destinação do Espaço físico para o Centro-dia | | | | | | | |
| Aquisição de materiais/contratação de serviços | | | | | | | |
| Contratação de pessoal (1) nível superior (2) nível médio - cuidadores (3) administrativo | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Realização e/ou participação de capacitação | | | | | | | |
| Matriciamento do Centro-dia ao SUS | | | | | | | |
| Identificação e Mobilização dos usuários | | | | | | | |
| Definição de instrumento registro/prontuário | | | | | | | |
| Definição de instrumento de Acompanhamento/Monitoramento | | | | | | | |
| Data da inauguração do Centro-dia | | | | | | | |
| Início do atendimento aos usuários | | | | | | | |
| Quantos usuários frequentam o dia todo | | | | | | | |
| Quantos frequentam apenas um turno | | | | | | | |
| Tipos de deficiência dos usuários em atendimento | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | |

AVALIAÇÃO DE RESULTADO DO SERVIÇO:

O Serviço em Centro-dia deverá elaborar um instrumento de registro das informações sobre o usuário no serviço que seja capaz de identificar a **linha de base**, ou seja, as situações vivenciadas pelo usuário e que demandaram o serviço em Centro-dia e as condições alcançadas pelo mesmo um ano depois, de maneira tal que seja possível fazer uma

AVALIAÇÃO ANUAL DE RESULTADO DO SERVIÇO

Para avaliar o resultado o gestor deve considerar os 3 (três) indicadores abaixo relacionados:

- 1. Capacidade de atendimento do serviço** – Quantidade de pessoas com deficiência em situação de dependência, atendida por turno e suas famílias.
- 2. Convivência comunitária** - Relação percentual entre o total de usuários dos serviços e seus cuidadores familiares e a quantidade que ampliou a frequência/participação em espaços/serviços e eventos na comunidade.
- 3. Convivência familiar - Permanência dos usuários no convívio familiar/ redução de demanda por acolhimento** - Relação percentual entre o total de usuários dos serviços e número de usuários que permaneceram convivendo no mesmo espaço de moradia com familiares ou pessoa de referência com quem mantinham vínculo afetivo de cuidado e proteção.

IX - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

41 - RECOMENDAÇÕES

Para maior compreensão sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas famílias em Centro-dia de Referência, leia também: **Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS - SUAS (2011)** disponível no site www.mds.gov.br.

A biblioteca do MDS tem várias publicações sobre a Política Pública de Assistência Social, o SUAS e suas Normas Operacionais Básicas, inclusive, a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS**. Contém ainda, publicações e monografias com pesquisas sobre os temas: Pessoas com deficiência; situação de dependência; inclusão social, famílias, dentre outros temas importantes para a capacitação dos trabalhadores, gestores e órgãos e entidades envolvidas.

Visite o site do MDS:

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos>

Considere que o Plano VIVER SEM LIMITE, 2012/2014, Decreto nº 7.612/2011, prioriza ações de vários Ministérios, organizadas em quatro eixos:

- **Atenção à Saúde;**
- **Acesso á Educação;**
- **Inclusão Social e**
- **Acessibilidade**

Visite o site de cada Ministério e se informe sobre as ações de cada órgão.

PLANO VIVER SEM LIMITE:

Eixo Atenção à Saúde – ver as **Portarias do Ministério da Saúde nº 793, de 24/04/2012 e nº 835, 25/04/2012** – instituem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.

- ✓ Identificação e intervenção precoce de deficiências – MS
- ✓ Estabelecimento de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a síndrome de Down; transtorno do espectro do autismo (TEA); deficiência intelectual; deficiência visual; triagem auditiva neonatal; paralisia cerebral; lesão medular; acidente vascular encefálico (AVE); amputação e traumatismo cranioencefálico (TCE) – MS
- ✓ Centros Especializados de Habilitação e Reabilitação – MS
- ✓ Transporte para acesso à Saúde – MS
- ✓ Oficinas Ortopédicas e ampliação da oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – MS
- ✓ Atenção Odontológica às Pessoas com Deficiência – MS.

Eixo Acesso à Educação: ver o **DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011** - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

- ✓ Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais - MEC
- ✓ Escola Acessível – MEC
- ✓ Transporte Escolar Acessível - MEC
- ✓ PRONATEC – Programa Nacional de Acesso a Ensino Técnico e Emprego - MEC
- ✓ Acessibilidade na Educação Superior – Programa Incluir - MEC
- ✓ Educação Bilíngue – formação de professores e tradutores- interpretes em Língua Brasileira de Sinais (Libra) – MEC
- ✓ Programa BPC na Escola – MEC e MDS.

Eixo Acessibilidade:

- ✓ Programa Minha Casa Minha Vida – M Cidades
- ✓ Centros tecnológicos Cães-Guia – SDH
- ✓ Programa Nacional de Tecnologia Assistiva – MCT
- ✓ Microcrédito facilitado para Aquisição de produtos de Tecnologia Assistiva – MF - Banco do Brasil.

Eixo Inclusão Social:

Ver a **Portaria da CIT nº 07, de 12 de abril de 2012, Resolução CNAS nº 011, de 24 de abril de 2012 e Portaria MDS nº 139, de 28 de junho de 2012.**

- ✓ Implantação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência em Centro-dia de Referência – MDS e MS.
- ✓ Implantação de Residências Inclusivas – MDS e MS
- ✓ Programa BPC Trabalho – MDS e Ministério do Trabalho e Emprego.

Informações adicionais sobre:

- **Plano Nacional VIVER SEM LIMITE;**
- **Convenção Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;**
- **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).**

Visite o site: www.pessoacomdeficiencia.gov.br

Participe:

Envie suas dúvidas e contribuições sobre estas orientações técnicas para o MDS no e-mail

protecaosocialespecial@mds.gov.br